



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1ª Vara Cível

Processo 0829305-86.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 17/09/2019 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito
Data Distribuição: 17/09/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 009.235.542-03
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1639NRR Igor Gustavo Macambira Dias

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

Relação de arquivos da movimentação:

- BO
- Procuração
- Petição Inicial
- Exames I
- Exames II
- Exames III
- Exames IV
- Negativa administrativa



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18047375B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 174

KM: 503,2 - Decrescente

Município: BOA VISTA/RR

Data: 15/08/2018

Hora: 15:00

Policial responsável pelo atendimento: BRUNO HORTA, matrícula 1477798

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Dupla

Condicão da pista: Seca

Estrutura viária: Rotatória

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condicão meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Pleno dia



Autorizada
eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08556BFBD42618EB8C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18047375B01



PRF

NARRATIVA

No dia 15/08/2018, às 15h:00min, a equipe PRF de plantão foi comunicada pela C3R sobre a ocorrência de um acidente na BR 174 (Av. Brasil), km 503,2, município de Boa Vista/RR, nas proximidades do Posto de Combustível - Karakas, bairro Cinturão Verde. A equipe, formada pelos PRF's Bruno Horta, Rafael Vieira e De Farias, chegou ao local às 15h:15min, encontrando os veículos em posição de repouso e uma das vítimas envolvidas. O sítio do acidente foi parcialmente preservado, pois houve a intervenção da equipe do SAMU para realizar os primeiros atendimentos às vítimas, fatos ocorridos antes da chegada da PRF.

A ocorrência foi uma colisão Transversal, envolvendo os veículos - Motocicleta Honda Titan de placas NAI-8222/RR, doravante denominado V1; e a Motocicleta Yamaha Factor de placas NAV-2657/RR, doravante denominado V2. O acidente vitimou a Sra. Adriane Moreno Almeida de Souza, CPF - 009.235.542-03, condutora de V2; e o Sr. José da Silva, condutor de V1, CPF - 693.490.882-15. Apenas a condutora de V2 possuía CNH.

O evento ocorreu quando V1 que seguia o fluxo normal da via, sentido decrescente, iniciou uma conversão à esquerda para adentrar à rotatória existente naquela localidade, cruzando a frente de V2, que seguia na faixa à sua esquerda, no mesmo sentido; o fato culminou então na colisão de V1 à lateral direita de V2. A condutora de V2 afirmou que foi surpreendida pela manobra de V1, pois achava que este seguiria em frente no fluxo normal da via, visto que não percebeu nenhuma sinalização de V1 para realizar a manobra pretendida. Por outro lado, o motorista de V1 declarou que não percebeu que V2 seguiria em frente, pois achava que este adentraria na rotatória também.

Ainda com relação ao local, cabe informar que a via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. As condições ambientais eram boas, céu claro, e não havia sinais de ter ocorrido precipitação pluviométrica no momento do acidente.

Quanto à integridade física das vítimas, a passageira de V2 sofreu apenas lesões leves e foi encaminhada ao hospital HGR pela equipe do SAMU para receber atendimento médico; já o condutor de V1 encontrava-se ileso e no local do acidente. Não foram encontrados quaisquer sinal/vestígios de ingestão de qualquer substância psicoativa, bem como não ficou constatado a ingestão de bebidas alcoólicas, por ambos os motoristas, embora o condutor de V1 tenha recusado a realizar o teste do etilômetro e a condutora de V2 não o fez por estar sob atendimento médico no HGR.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
	Colisão transversal	

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08656BFBD42618EB9C27BC1288797D.



Assinatura
eletrônica



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO CRESCENTE



SENTO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08556BFBD42618EB9C27BC1268797D



Autenticação
Eletrônica





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

V1  TRACIONADOR

NAI8222

Placa: NAI8222 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 125 TITAN/1999

Renavam: 00714133868

Chassi: 9C2JC2500XR118981

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Ultrapassando

PROPRIETÁRIO

Nome: ANTONIO NAPOLEAO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 790.231.933-34

Endereço: RUA AFONSO SANTOS FERREIRA, 1162 - CASA EQUATORIAL, BOA VISTA/RR

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Encaminhada ao pátio Lock Park por estar com o licenciamento atrasado.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618E89C27BC12B8797D





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

V1



NAI8222



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobel/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618EB9C27BC1268797D.



Autenticação
eletrônica





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

V2



NAV2657

Placa: NAV2657 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: YAMAHA/YBR150 FACTOR E/2016

Renavam: 01106105599

Chassi: 9C6RG3110H0008684

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

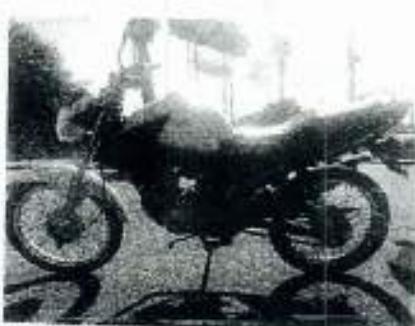
PROPRIETÁRIO

Nome: ROBERTO DA LUZ SOUZA

CPF/CNPJ: 852.699.482-49

Endereço: R COLIBRI Q 299 LT 222 SAO, 131 - BENTO, BOA VISTA/RR

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42518EB9C27BC1288797D





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



V1



JOSE DA SILVA

Placa do veículo: NAI8222

Marca/modelo: HONDA/CG 125 TITAN

Envolvimento: Condutor

Nome: JOSE DA SILVA

CPF: 693.490.882-15

Data de nascimento: 20/10/1980

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino **Estado físico:** Ileso

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Sim **Resultado:**

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: Rua São João Batista, 549 - CASA, Cinturão Verde, BOA VISTA/RR

Telefone/email: 991255081/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 08556BFBD42618EB9C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

V2



ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Placa do veículo: NAV2657

Marca/modelo: YAMAHA/YBR150 FACTOR E

Envolvimento: Condutor

Nome: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 009.235.542-03

Data de nascimento: 15/08/1992

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional Categoria: A Data primeira habilitação: 26/05/2014

Nº Registro: 06077663306 UF: RR Data de vencimento da habilitação: 17/07/2023

Motorista Profissional: Não Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: Rua Águia, 65 - CASA, SAO BENTO, BOA VISTA/RR

Telefone/email: 981212676/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B656BFBD42618EB9C27BC1288797D.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN

Placa: NAI8222

Nome do agente: BRUNO HORTA

Nº BOAT: 18047375B01

Matrícula do agente: 1477798

Data: 15/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NAO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Autenticação
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618EB9C27BC1288797D



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PRF

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18047375B01

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: VZ / YAMAHA/YBR150 FACTOR E

Placa: NAV2657

Nome do agente: BRUNO HORTA

Nº BOAT: 18047375B01

Matrícula do agente: 1477798

Data: 15/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Autenticação
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO HORTA, matrícula 1477798, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18047375B01 e o número de controle 0B556BFBD42618EB9C278C1288797D

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adriane Moreno Almeida de Souza
ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Vendedora
RG nº: 348544-7 CPF nº: 009.235.542-03
E-MAIL: am6565433@gmail.com TELEFONE: 98121-2676
ENDERECO: Rua: Colibri - 299, São Bento

OUTORGADOS: IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS, advogado devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº 1639; IGOR BORGES BRÍGLIA, devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº 548-E, ambos com endereço profissional nesta Capital.

PODERES: Para o foro em geral, e as cláusulas "ad judicia", exceto para receber citação, para propor, no interesse do OUTORGANTE, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final do julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, pleitear alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambais e retirá-las do protesto, promover notificações, ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses do OUTORGANTE, em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativa ou judicial, transigindo, assumindo compromissos, desistido, patrocinar a defesa dos interesses do OUTORGANTE em quaisquer esferas e se for o caso, poderes para substabelecer o objeto da presente Procuração com o sem reserva de poderes, e também propor ação na via administrativa junto ao INSS, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

BOA VISTA - RR, 22 de Julho de 20 19.

Adriane Moreno Almeida de Souza
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Adriane Moreno Almeida de Souza

ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Vendedora

RG nº: 348544-4

CPF nº: 009.235.542-03

ENDEREÇO: Rua: Colibri - 299, São Bento

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de seu sustento e/ou de sua família, nos termos do Art. 99, §3º, da Lei 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

BOA VISTA - RR, 02 de Julho de 2019

X Adriane Moreno Almeida de Souza

OUTORGANTE





The back page of the card contains the following information:

- QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**
- ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**
- FILIAÇÃO**: ELÁDIO ALVES DE SOUZA / ANA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA
- NASCIMENTO**: 15/08/1982 / SEXO: FEMININO
- ESTADO CIVIL**: SOLTEIRO
- NATURALIDADE**: BOAVISTA - RR
- DOCUMENTO**: R.G. / DOCUMENTO: 3485447 / SESP/RR 23/06/2006
- LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995**
- CPF**: 009.235.542-03
- SEÇÃO**: 0623
- ZONA**: 001
- LOCAÇÃO DE EMISSÃO**: SRTE/RR - 19/01/2011
- ASSINATURA DO EMISSOR**: Signature of the issuing authority.
- ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE** (Change of Identity) section with three rows for new identity details, each with a "MOTIVO" (Reason) checkbox.
- LEGENDA** (Legend):
 - A - CASAMENTO
 - B - SEP. JUDICIAL
 - C - DIVÓRCIO
 - D - ADOÇÃO
 - E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
 - F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA
 - G - DATA DE NASCIMENTO
- 03** (Handwritten number at the bottom right).

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO
10.641.486/0001-09

CCO/CPF/CEP
J. Derivaldo Barros - ME

ENDERECO
Av. das Guianas, 6730 - 13 de Setembro

MUNICÍPIO
CEP: 69.300-160 UF
**ESP. DO ESTABELECIMENTO
Comercial**

CARGO
Vendedor(a) de Venda

CBO N°
59110

DATA DE ADMISSÃO
01 DE Agosto DE 2012

REGISTRO N°
20 PLS. / FICHA
R\$ 642,00 (Seuscentos e

REmuneração Específica
Quarenta e seis reais e vinte e seis centavos

Quarenta e seis reais e vinte e seis centavos

Jose Derivaldo Barros

1º
J. Derivaldo Barros

DATA DE SAÍDA
31 DE Agosto DE 2014

COM. DISPENSA CD N°
titular

FGTS N° DA CONTA:
08

Ver Pag. 25

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
J. Derivaldo Barros

CCO/CPF/CEP
Av. das Guianas, 6730 - 13 de Setembro

ENDERECO
BOA VISTA RR

MUNICÍPIO
UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO
Comercial

CARGO
Gerente

CBO N°
14.34.35

DATA DE ADMISSÃO
18 DE Fevereiro DE 15

REGISTRO N°
45 PLS. / FICHA
R\$ 969,60 C Novecentos

REmuneração Específica
setenta e nove reais e seis centavos

setenta e nove reais e seis centavos

J. Derivaldo Barros - ME

1º
J. Derivaldo Barros

DATA DE SAÍDA
titular

ASS. DO EMPREGADOR/CD A REGAS C TESTIMONIA
1º
2º

COM. DISPENSA CD N°
09

FGTS N° DA CONTA:

Via de pagamento para o mes/ano: 01/2019 referente a UC: 1506005

<http://www.eletrobrasroraima.com/segundavia/fatura.php>



RORAIMA ENERGIA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA
VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44
IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 2196102

ROBERTO DA LUZ SOUZA

R AGUIA, 65 , 2

SAO BENTO

69315682 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO 1506005	MÊS 01/2019	PERÍODO DE CONSUMO 19-DEC-18 a 21-JAN-19
CONSUMO (kWh) 291	VENCIMENTO 06-FEB-19	TOTAL A PAGAR R\$ 258,04

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



RORAIMA ENERGIA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA
VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO
1506005

MÊS
01/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 258,04

836900000024.580400750007.000000001503.600501190059



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA,
Brasileira, Solteira, Vendedora, portadora da carteira de identidade RG nº 348544-7 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.235.542-03, residente e domiciliada nesta Cidade, na Colibri, nº 299, Bairro São Bento, CEP: 69.315-682. Telefone: (95) 98121-2676, e-mail: **não possui**, por seu Advogado que esta subscreve (procuração em anexo), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A nossa Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário, senão vejamos:

"Art. 5º, LXXIV, CF/88 - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Tendo em vista o Autor não possuir condições financeiras para arcar com as despesas deste processo, requer desde logo os benefícios da assistência judiciária gratuita de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 13.105/2015, in verbis:

Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira, que o promovente tem direito e requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

II - DOS FATOS

Segundo **Boletim de Ocorrência (B.O)**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 15/08/2018, ocorrido no Município de Boa Vista – RR, sofrendo **POLITRAUMAS**, causando limitação dos movimentos, resultando em sequela funcional com invalidez permanente do membro afetado, conforme a **Guia de Atendimento Médico do Hospital Geral de Roraima (HGR)** e o **Laudo do Médico Especialista** (docs. anexos).

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor devido encontra-se em conformidade com a Lei (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em 19/07/2019, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, ou seja, valor este menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

III - DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU
DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE.
PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR
DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT
PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO
IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE
DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC
Agravo de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer
Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão
Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil;
Publicação: Agravo de Instrumento
n.2009.074344-4).

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) e não apenas R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais), que demonstra flagrante equivocada “voluntariamente ou não”, a liquidação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, condenando a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

Destaque-se, que o fato de o Autor ter recebido a quantia dita anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Demandada, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização.

DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui a dignidade da pessoa humana um valor universal, A Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, é que o Autor vem pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

IV - DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo médico, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

EMENTA: CONSUMIDOR – SEGURO DPVAT
- PRELIMINARES AFASTADAS -
PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA
PROPOSITURA DE AÇÃO PARA
RECEBIMENTO DA DIFERENÇA -
DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO
GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE
LEI EM FACE DE DISPOSITIVO
INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA
LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO –
SENTENÇA MANTIDA. **(2ª Turma Recursal**
de Manaus).

V - DO PEDIDO

Isso posto requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção

monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

- c) Os benefícios da ***justiça gratuita***, em conformidade com o art. 98 da Lei 13.105/2015, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
- d) A realização de audiência de conciliação nos termos do art. 319, VII da Lei 13.105/2015, após intimação da parte Ré e manifestação da mesma;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2019.

IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS

OAB/RR Nº 1639

24 ABR 2019

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		1166		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE		PON		4 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
5 - NOME DO PACIENTE		Adriana noivo Almeida Souza		6 - N° DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTEÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL				9 - SEXO	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, Bairro)				11 - TELEFONE DE CONTATO (Nº DO TELEFONE)	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	15 - UF
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS				16 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
Pacaré por cedura oper. ferir - pulm + fr + estom clá -					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO					
Câncer					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)					
Pr. pe - es					
20 DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO			21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - OS 10 CÓDIGOS ASSOCIADOS		
21 - CID 10 PRINCIPAL			22 - CID 10 SECUNDÁRIO		
23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
26 - CLÍNICA 27 - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO			28 - DOCUMENTO (RG/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
(1) RG (2) CPF			29 - N° DOCUMENTO (ANS/CNPJ) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		
Teresa Lopes Aguiar			27/08/10		
33 - ACIDENTE DE TRABALHO					
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO			35 - CNPJ DA SEGUROADORA		
36 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO			37 - N° DO BILHETE 38 - SÉRIE		
39 - CNPJ EMPRESA			40 - CNPJ DA EMPRESA 41 - OBOR		
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			43 - INTEGRADO 44 - EMPREGADOR 45 - AUTÔNOMO 46 - DESINTEGRADO 47 - APOSENTADO 48 - NÃO SEGURO		
() INTEGRADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESINTEGRADO () APOSENTADO () NÃO SEGURO					
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			0408060166		
45 - DOCUMENTO			46 - N° DOCUMENTO (CNS/CNPJ) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
(1) RG (2) CPF					
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		
27/08/10			M 866		



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 20/08/18

O.S.

Adriano Moreira

Adriano Moreira,
máculas

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Esgangrimento de C

ESCALADA TERAPEUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

LTC + Desbridamento + Retalho

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

Catártico

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIAO:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

ANESTESISTAS:

INÍCIO:

Dr. C. Europa

1º AUXILIAR:

Dr. J. S. P.

INSTRUMENTADORA:

ANESTESIA:

ANESTÉSICO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

Excastra - se o Revo. Pormenor
no Dors. C6 C7

Feri lote com ST e

Operendum
Desbridamento do Revo. Pormenor

Passos

Retalho de tecido cicatrizar os
osso e tendões

Conselhos Enfermeiros
Medicos
Comissão
de
Operações

Dr. José A. Lopes Aguiar
CRM-RR 566



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

www.scholarship.org

24 ABR. 2019

FICHA DE ANESTESIA

PRO MÉMORIA - SO - DISCUSA - DIOSE - HORA - ESPETO

47

2008.08

24 ABR. 2019

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

26^a

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Adriane morino Amorim de Souza			15/08/18

CIRURGIA

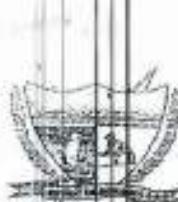
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
	INÍCIO	FIM	TEMPO TOTAL
Limpeza cirúrgica + desbridamento	13:05	15:28	
P. (8)			
CIRURGIA DR Carlos Henrique			
AUXILIAR			
CIRURGIA			
CIRCULANTE			

TIPO DE ANESTESIA: *Regional* TEMPO DE DURAÇÃO:

SUB.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
	PCDS COMPRESSAS C/ 03 UND.		12	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500ml	
	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
	LÂMINA BISTURINº			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº		11	FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML		12ml	CBRA P/LOSSO 50ml	
	SERINGA 05 ML		100ml	KIT-CATARATAN	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
	alétar 02		10	OUTROS: Electrados	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE <i>Juliana Rebeca</i>	MATERIAL MEDICAMENTOS	SUB- TOTAL
FUNÇÃO/DOUCALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA	
		TAXA DE ANESTESIA	
			SOMA
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE	





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

26º

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Adriant morono Knudor de Souza			23/08/18

CIRURGIA

TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
	INÍCIO	FIM	TEMPO TOTAL
Ortomilite Pe(E)	18:26	18:55	

EQUIPE MÉDICA

CIRURGÃO	DR. Jesus	ANESTESISTA:	DR. Adonias
----------	-----------	--------------	-------------

1º AUXILIAR	DR. Carlos Haugue	RES. ANESTESIA:	
-------------	-------------------	-----------------	--

2º AUXILIAR		CIRCULANTE	
-------------	--	------------	--

TIPO DE ANESTESIA:	Roent 15-15	TEMPO DE DURAÇÃO:	
--------------------	-------------	-------------------	--

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO	5,00
	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7,0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7,5			FIO VICRYLN®	
	LUVA ESTERIL 8,0		1	FIO MONONYLON N° 0	
	LUVA ESTERIL 8,5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°	
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA N°	
	LÂMINA BISTURIN® 2,3			FIO CATGUT SIMPLES N°	
	DRENO DE SUCÇÃO N°			FIO CATGUT CROMADO N°	
	DRENO DE TORAX N°			FIO PROLENE N°	
	DRENO DE PENROSE N°			FIO SEDA N°	
	SERINGA 01ML	1,00		SURGICEL	0,00
	SERINGA 03ML	1,00		CERA P/ OSSO	0,00
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATAN®	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
	Colar O2		41	OUTROS: Eletrodo	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
		MATERIAL MEDICAMENTOS	
		TAXA DE SALA	
		TAXA DE ANESTESIA	
		SOMA	
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE			



... Guia de Atendimento 02 ...

Rosâlia Gomes da Silveira
Aux. Serv. Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAART / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3300 - AEROPORTO

FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA						DIURNO 07-19	27
DIA/MESES	15/04/2018 10:36:08	Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prenatal	
Nome	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA	15/06/1992	26 A 0 M 0 D	702306037225220	00923554203	Nacionalidade	
Tipo Doc.	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Raça/Cor	BRASILEIRA	
IDENTIDADE	3485447	SSP-RR		F	PARDA		
Mae	ELADIO ALVES DE SOUZA	Pai		Contato		(95) 98121-2676	
ANNA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA					Ocupação		NÃO INFORMADA
Endereço	RUA - COLIBRI - 299 - SAO BENTO - BOA VISTA - RR						
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Data Prenatal		
Motivo do Atendimento	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Cartão de Atendimento	Profissional de Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão
ACIDENTE DE MOTOCICLETA	URGÊNCIA			Procedimento Sol.			
Soror	Type de Chegada						Registrado por:
GRUPO DE TRAUMA	AMBULANCIA (HOSPITAL)						KERON.MADY
Querida Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue						
Exame(s) ou Enfusagem	GSC AQ: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6						
Antecede (HORA DA CONSULTA - : :)							

*Exerto de res. de 15/04/2018
Paciente em clínica e M&C*

Hipótese Diagnóstica

Perdeu fez dual importante de dor no re

SAIS - Exames Complementares

RAYO-X ULTRA-SON TC SANGUE URINA

ECG OUTROS

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Glicose 100g c/ 100ml

07 MAR. 2019

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

F.O.

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 15/08/18

O.S. _____

Adriane Horao

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGÃO:

Dr. Olegário

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO



Carlos Henrique
Médico
CRM-RR 469



E

18/9/2018 07:11:48

BLOCO D 407-2

67.1%

ADRIANE MORENO DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLN PN3WV ZW9QS KBUEU





15/9/2019 16:19:34

44,1 %

15/9/2019 16:19:34

40,7 %

ADRIANE MOREIRA DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.jrrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLN PN3WV ZW9QS KBUEU





, ADRIANE MOREIRA DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste documento em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQW FHN69 JS6D2 9R7UD







15/8/2018 16:19:34

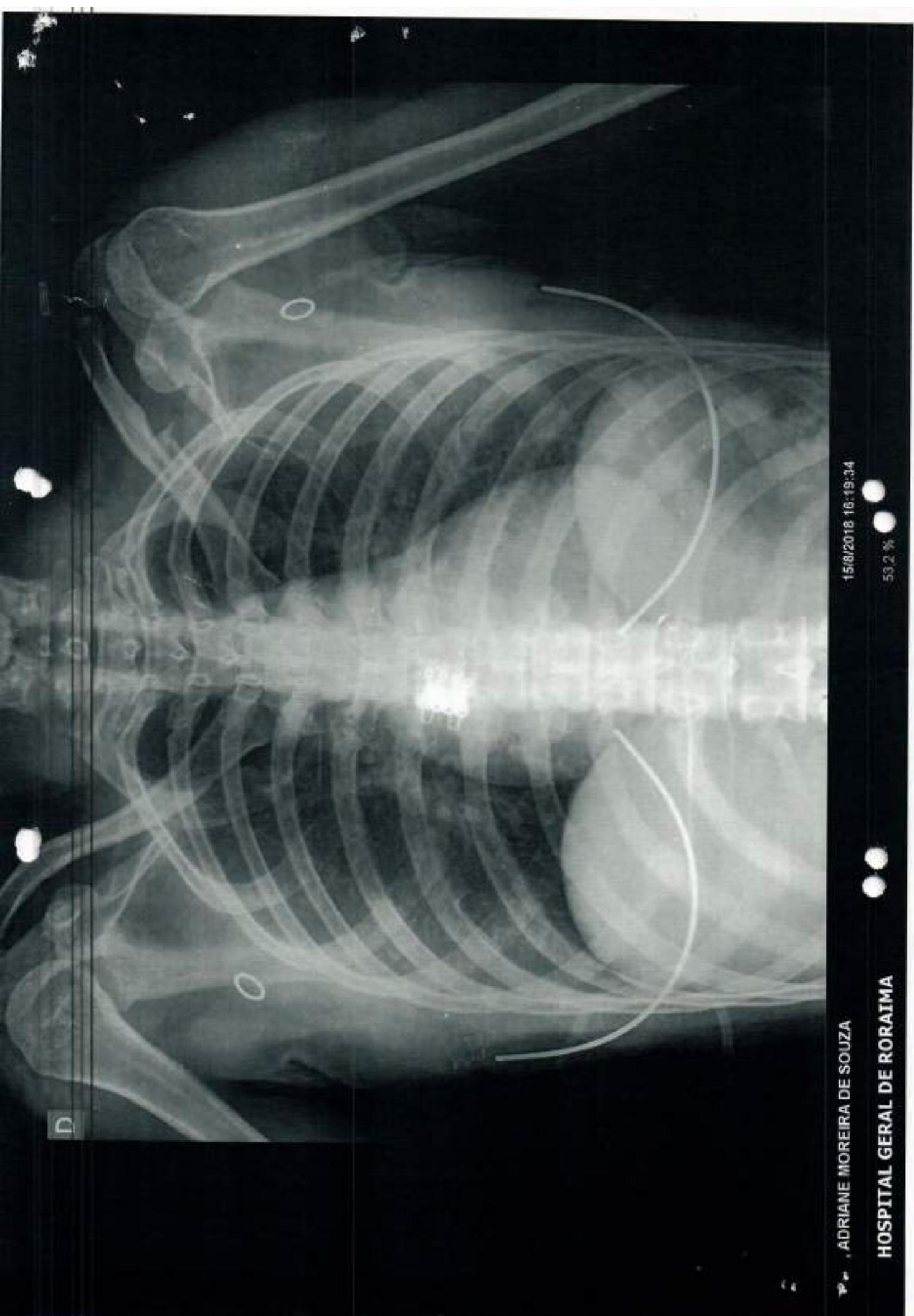
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

ADRIANE MOREIRA DE SOUZA

79,9 %

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQW FHN69 JS6D2 9R7UD





15/08/2018 10:19:14

53.2 %

ADRIANE MOREIRA DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA



F-01

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA

HGR

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE	Adriano Moreira A.		
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS			
IDADE	HAS	NEGA	DM2
TEM	LEITO	DATA	NEGA
PRESCRIÇÃO			
1	DIETA ORAL LIVRE	HORÁRIO	
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia	S/N	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	14	
4	TILATIL 20mg 12/12hs	15 21:00	
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N	16 06:00	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	02:45	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	22	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS	23	
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	24	
10	SSVW + CCGG 6/6 H	Noturno	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		
14	CURATIVO DIARIO		
15			
16	Captopril 25mg 12/12 EV 22		
17			
18			
19			
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E/OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

Curta Entrada Ld Rosa
Câmara de Medicina
Câmara de Medicina Ld Rosa

SINAIS VITAIS				
6 H	12387	86	36,4	Rodrigo de S. Conceição COREN-RR 9898287-TE
12 H				
18 H				
24 H	117x76	76	36,4	MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

SSUV - 20 hrs

PA 107x58 mmHg

P + 3 bpm

Tec

T 35,9°C

Rivamlin.

24 ABR. 2019

407.2

FOL

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

HGR

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN	
PACIENTE	Adriane Moreira		
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS	HAS	NEGA	
IDADE	LEITO	DM2	
TEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		S/N
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia		12:00
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		12:00
4	TILATIL 20mg 12/12hs		12:00
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		12:00
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 81cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		12:00
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		12:00
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		12:00
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		12:00
10	SSVV + CCGG 6/6 H		12:00
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		12:00
14	CURATIVO DIARIO		12:00
15			12:00
16	Coprofloxacin 500 mg + Phe 80		12:00
17			12:00
18			12:00
19			12:00
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA.		

EVOLUÇÃO MEDICA:

O bloco para programação cirúrgica

086.1076 P
A John e

Item 16 não administrado pelo medicamento
não tem na farmácia

Raianda Silva Barros
Técnica em Enfermagem
COREN-RR 001 023.123 TE

Carlos Ernesto da Rosa
Médico Residente
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA
COMER 163

SINAIS VITAIS	PA	FE	FR	
6 H	140/86	81	21	36
12 H	100x90	86	21	36,70
18 H	141x91	85	20	36,20
24 H	130/60	81	20	36

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E

TRAUMATOLOGIA

NIR

Regulado
para leito

10407-2 11.20

Regulação Interna

24 ABR. 2019

ADRIANE MOREAU

24 ABR. 2019



**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA**

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	<i>Fábio Henr</i>				
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS					
IDADE					
ITEM	PREScriÇÃO				
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia				
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				
4	TILATIL 20mg 12/12hs				
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS → <i>14226</i>				
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	SSVV + CCGG 6/6 H				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMHG				
14	CURATIVO DIARIO				
15					
16	<i>Ciprofloxacino 500 - 12/12 800</i>				
17					
18					
19					
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bico para programação cirúrgica

nação cirúrgica
B26, 1058D

Orangas 29

Carlos Enrique La Rosa
Medico
Calle 22 # 403

SINAIS VITais	PA	FC	FR	T
6 H	130/90	91	-	37
12 H	130/90	74	16	STERN
18 H	114/62	90	23	
24 H	103x64	81	17	STERN

**MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.**

07 das 13 hrs - Adm. Med. de horários
referido SSVV, segue aos cuida-
dos da enfermagem.
Enfermeiro: Fábio

• Realizar los ssu
• usar los medicamentos
• etc.

407.2

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE	Adriane Moreira		
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS	HAS	NEGA	DM2
IDADE	LEITO	107-2	DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO		
1	DIETA ORAL LIVRE		
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia		
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		
4	TILATIL 20mg 12/12hs		
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8 SE DOR INTENSA		
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h: (S/N)		
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		
10	SSVV + CCGG 6/6 H		
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		
14	CURATIVO DIARIO		
15			
16	Operação toracica fco - 3 12/12 EV (10/06)		
17			
18			
19			
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

386, 10781
Onugos 2º

Carlos Henrique La Rosa
Médico
CRM-Roraima 103

SINAIS VITAIS			
6 H			
12 H	131/56	85	20
18 H	301/72	80	19
24 H			

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

19:00 Realizadas SSVU e evam
as medidas opm - jw

24 ABR. 2019

24 ABR. 2019



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE		Adriane Rosem		
DIAGNÓSTICO				
ALÉRGIAS		HAS	NEGA	
IDADE		LEITO	DATA	
ITEM	PREScrição			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			SUP.
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia			
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			16:00
4	TILATIL 20mg 12/12hs			16:00
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N			50
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA -			
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS			16:00
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			SU
10	SSVV + CCGG 6/6 H			MITUNG
11	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG			50
12	CURATIVO DIARIO			M
13	Ciprofloxacin 400g 12/12 EV (14) 06-18			18:00
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

• Ao bloco para programação cirúrgica

B6, X078
paciente Adriane
20/08/18 Cirurgia hir

Dr. JESS & LIMA AGUIAR
Cirurgião-Dentista

Cirurgião-Dentista
Dr. JESS & LIMA AGUIAR
Cirurgião-Dentista

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

SINAIS VITAIS				
6 H	100x80	66	11	70%
12 H	140x80	86	-	
18 H	130x90	84	-	
24 H	90x60	75	77	70%

Fara cirurgia a noite 20/08/18
de Rosario



24 ABR. 2019

GOVERNO DO RORAIMA Hospital Geral do Povo		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HGR Hospital Geral do Povo	
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS		DM2	
IDADE		LEITO	107-2	DATA	2019-04-29/18
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE			SNP	
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO			Montan	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			2019-04-29/18	
4	TILATIL 20MG EV 12/12H			2019-04-29/18	
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H			2019-04-29/18	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			su JX	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			SN	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N			SN	
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			MU	
10	SSVV + CCGG 6/6 H			Rotina	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMHG				
14	CURATIVO DIARIO				
15					
16	COPAR Metformina 1500 mg 12/12 vo (52) 10				
17					
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
19					
20					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
<p style="text-align: right;">Corregos Principais 14. Rosas Cidade: Manaus CEP: 69040-000</p>					
SINAIS VITAIS				MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	
6 H					
12 H					
18 H					
24 H		130/70 82 NT term.			

PO1 de limpeza cirúrgica em pele no site da cirurgia. Considerada
negra, cicatrizante e de tecido conjuntivo MFP = muscular coluna. SpO2
97% 32.976 mmHg Fc 85 bpm

SAI - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

NAME: Octavio M. Alvarado de Souza, Jr. CENITRO CIRURGICO/SRPA

DADOS PNEUMATÓICO

卷之三

24 APR. 2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://pjoiudi.jus.br/pjoiudi/> - Identificador: PJY29VXX5T LH8UP UL9SR



24 ABR. 2019

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE	ADRIANA LOPES		
DIAGNÓSTICO	ESTRANGULAMENTE		
ALERGIAS	HAS	DM2	
IDADE	26	LEITO	407-2 DATA 21/08/19
ITEM	PREScrição		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		N
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		12/18 24-06
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		12/12 24-06
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		12/18 24-06
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		S/N
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		S/N
10	SSVV + CCGG 8/8 H		RUMA
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		
14	CURATIVO DIARIO		M
15			
16			
17			
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		
19			
20			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Pecúnia e Pecúlio
Aguardar o resultado

Dr. José A. Lopez Aguirre
CRM-RR 567

SINAIS VITais	PA	FC	T.	FR
61				
12H	100/60	70	36,4	44
18H	108/62	86	36,5	19
24H	128/79	81	36,2	20

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Ch-077-117X71
P-89
T-36,60

24 ABR. 2019

HGR

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA

GOVERNO DO RORAIMA
Hospital Geral de Roraima

DATA DE ADMISSÃO

DIH

DN

PACIENTE

Adriano Moreira

DIAGNÓSTICO

Efusão no

ALERGIAS

Leche

HAS

NEGA

DM2

NEGA

IDADE

21

LEITO

407-4

DATA

22/09/19

ITEM

PREScrição

HORÁRIO

1 DIETA ORAL LIVRE

7h

2 AVP: SF 0,9% 500ml 1X/dia

7h

3 CEFALOTINA 1G EV 6/6H

7h

4 TILATIL 20mg 12/12hs

7h

5 DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N

7h

6 TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA

7h

7 PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)

7h

8 RANITIDINA 50MG EV 8/8HS

7h

9 SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)

7h

10 SSVV + CCGG 6/6 H

7h

12 CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG

7h

14 CURATIVO DIARIO

7h

15 Clínico Flora Cida 400g w/1200

18h

16

17

18

19

20

**SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250; 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%
40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA**

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

23/08/18 12:00

Pd = 90x60

T = 36°C

paciente estavel
cirurg 27/08/18

Dr. Jean Lopez Aguiar
CRM-RR 566

19/08/18 00h. Protetor teto do
cabelo, 5 furos e espinha, 8

SINAIS VITAIS

6 H	75x72 72	-	73
12 H	100x60 86	48	36.2
18 H	520x711 841 181	-	
24 H	99x 72 80	36	36.3

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

19/08/18 Admitido com medicacao ep-
nitolozico tico. Plano de cura p/ re-
abilitação MSC. Vérificação de SVA TIC Ribeirão

24 ABR. 2019

407.1

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PREScrição MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN	
PACIENTE	Ronaldo Alves Lopes		
DIAGNOSTICO	Óbito		
ALERGIAS			
IDADE	21	LEITO 407.1 DATA 23/06/16	
ITEM	PREScrição		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		S/N
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		Morning
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		AM 24/06/16
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		20/12
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		AM 24/06/16
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		S/N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		S/N
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		S/N
10	SSVV + CCGG 6/6 H		Noturno
11	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMHG		S/N
12	CURATIVO DIARIO		Curativo
13			
14			
15			
16			
17			
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		
19			
20			

Evolução médica:

Paciente sem lesões
bono andar

Dr. José da Silva Ribeiro
Cirurgião-Dentista

SINAIS VITAIS				
6 H	30/160	76	20	36
12 H				
18 H				
24 H	30/160	90	10	36

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Atendido - Prestado Todo; com todos os exames feitos

24 ABR. 2019

407-1



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE	ADRIANA NOBRE			
DIAGNÓSTICO	TROMBOEMBOLIA PELO			
ALERGIAS		HAS	NEGA	NEGA
IDADE	27	LEITO	407-1	DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			SNO
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia			14h
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			12h 18h
4	TILATIL 20mg 12/12hs			118
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N			14h 00m
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS			
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			
10	SSV/V + CCGG 6/6 H			
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG			
14	CURATIVO DIARIO			M
15				
16				
17				
18				
19				
20	<p>SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORTE ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA</p>			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

bloco para programação cirúrgica

pele seca
safada, retoneira
detonante

[Signature]
Dr. José Luiz da Costa Aguiar
CRM-RN 586

SÍNTESE VITALS				
6 H	100x80	88	16	37,2
12 H	100x80	87	16	36,6
18 H	100x80	87	16	36,6
24 H	120x70	71	-	36,6

SB: 100x80
TA = 145/72

FC = 80

TA = 36°

Ramalho L de Souza
CONSULTOR DIA-TE

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Dr. José Luiz da Costa Aguiar
CRM-RN 586



24 ABR. 2019

*ADRIANE MORENO



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE	Adriane Moreno			
DIAGNÓSTICO				
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2
IDADE		LEITO		DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			50
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia			6h
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			12h
4	TILATIL 20mg 12/12hs			18h
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N			24h
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			30h
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			36h
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS			42h
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			48h
10	SSVV + CCGG 6/6 H			54h
11	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMHG			60h
12	CURATIVO DIARIO			72h
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

• Ao bloco para programação cirúrgica

B26 X0587
Orange Zn

Curtis Dutra da Rosa
Médico
CRM-RR 409

SINAIS VITAIS	PA	FC	T	PR
6 H	70/60	70	36,1	76
12 H	100/60	70	36,2	16
18 H	110/70	79	36,5°C	
24 H				

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

55VV
94h PA 110/70
SC 72



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Aprendendo para servir o Brasil"

124 ABR. 2019

FICHA DE ANESTESIA

PRE-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		ANESTESIA - MÉDICO - NOME DO PACIENTE								
<ul style="list-style-type: none"> - Fentanil 100 µg (1) - Midazolam 2 mg (1) 		6F 3c	26- 15-08-18							
AGENTE ANEST VENAS CO ₂ MMG A O ₂ TURB ADREN RICOP S Banco Assis Centro										
	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55
	12									
	14									
	16									
	18									
	20									
	22									
	24									
	26									
28										
30										
32										
34										
36										
38										
40										
42										
44										
46										
48										
50										
52										
54										
56										
58										
60										
62										
64										
66										
68										
70										
72										
74										
76										
78										
80										
82										
84										
86										
88										
90										
92										
94										
96										
98										
100										
102										
104										
106										
108										
110										
112										
114										
116										
118										
120										
122										
124										
126										
128										
130										
132										
134										
136										
138										
140										
142										
144										
146										
148										
150										
152										
154										
156										
158										
160										
162										
164										
166										
168										
170										
172										
174										
176										
178										
180										
182										
184										
186										
188										
190										
192										
194										
196										
198										
200										
202										
204										
206										
208										
210										
212										
214										
216										
218										
220										
222										
224										
226										
228										
230										
232										
234										
236										
238										
240										
242										
244										
246										
248										
250										
252										
254										
256										
258										
260										
262										
264										
266										
268										
270										
272										
274										
276										
278										
280										
282										
284										
286										
288										
290										
292										
294										
296										
298										
300										
302										
304										
306										
308										
310										
312										
314										
316										
318										
320										
322										
324										
326										
328										
330										
332										
334										
336										
338										
340										
342										
344										
346										
348										
350										
352										
354										
356										
358										
360										
362										
364										
366										
368										
370										
372										
374										
376										
378										
380										
382										
384										
386										
388										
390										
392										
394										
396										
398										
400										
402										
404										
406										
408										
410										
412										
414										
416										
418										
420										
422										
424										
426										
428										
430										
432										
434										
436										
438										
440										
442										
444										
446										
448										
450										
452										
454										
456										
458										
460										
462										
464										
466										
468										
470										
472										
474										
476										
478										
480										
482										
484										
486										
488										
490										
492										
494										
496										
498										
500										
502										

Alberto F. M. Herrem
Médico-Anestesiólogo
CRUA 3027/RB



SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE			2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE			4 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
5 - NOME DO PACIENTE <i>Adriane Moreira</i>			6 - N° DO PRONTUÁRIO <i>1629476</i>	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <i>PT012310610372251110</i>			8 - DATA DE NASCIMENTO <i>11/11/1980</i>	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL <i>Ana Cristina Moreira de Oliveira</i>			9 - SEXO <i>F</i>	
12 - ENDERECO (RUA, Nº, BARRA) <i>R. Colibri 199 São Bento</i>			11 - FONE DE CONTATO <i>(11) 99999-9999</i>	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Boa Vista</i>			14 - CÓD. IRIGE MUNICÍPIO	15 - UF
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Acidente de trânsito com perda de consciente</i>				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>OINURGICA</i>				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Assinatura</i>				
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>Desconhecido de origem</i>			21 - CID 10 PRINCIPAL <i>F00</i>	22 - CID 10 SECUNDÁRIO <i>00-10 CAUSAS ASSOCIADAS</i>
PROCEDIMENTO SOLICITADO				
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>LIMPEZA e VACINAS</i>			25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>00000000000000000000000000000000</i>	
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO <i>CNS</i>	29 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>00000000000000000000000000000000</i>	30 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>17/09/2019</i>
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Adriane Moreira</i>	32 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO <i>Assinatura</i>	33 - CÓDIGO DA SEGURO-DO-TRABALHO <i>00000000000000000000000000000000</i>	34 - N° DO BILHETE <i>00000000000000000000000000000000</i>	35 - SÉRIE <i>00000000000000000000000000000000</i>
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)				
36 - ACIDENTE DE TRABALHO	37 - CNPJ DA SEGURO-DO-TRABALHO	38 - N° DO BILHETE	39 - SÉRIE	
40 - ACIDENTE DE TRÂNSITO	41 - CNPJ DA EMPRESA	42 - CNAE DA EMPRESA	43 - CBOR	
44 - ACIDENTE DE TRABALHO / RUMO	45 - CNPJ EMPRESA	46 - CNAE DA EMPRESA	47 - CBOR	
48 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	49 - EMPREGADOR	50 - MÉTODOS	51 - DESEMPREGADO	52 - AFEGENTADO
53 - EMPREGADO	54 - EMPREGADOR	55 - MÉTODOS	56 - DESEMPREGADO	57 - AFEGENTADO
58 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	59 - EMPREGADOR	60 - MÉTODOS	61 - DESEMPREGADO	62 - AFEGENTADO
63 - EMPREGADO	64 - EMPREGADOR	65 - MÉTODOS	66 - DESEMPREGADO	67 - AFEGENTADO
68 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	69 - EMPREGADOR	70 - MÉTODOS	71 - DESEMPREGADO	72 - AFEGENTADO
73 - EMPREGADO	74 - EMPREGADOR	75 - MÉTODOS	76 - DESEMPREGADO	77 - AFEGENTADO
78 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	79 - EMPREGADOR	80 - MÉTODOS	81 - DESEMPREGADO	82 - AFEGENTADO
83 - EMPREGADO	84 - EMPREGADOR	85 - MÉTODOS	86 - DESEMPREGADO	87 - AFEGENTADO
88 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	89 - EMPREGADOR	90 - MÉTODOS	91 - DESEMPREGADO	92 - AFEGENTADO
93 - EMPREGADO	94 - EMPREGADOR	95 - MÉTODOS	96 - DESEMPREGADO	97 - AFEGENTADO
98 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	99 - EMPREGADOR	100 - MÉTODOS	101 - DESEMPREGADO	102 - AFEGENTADO
103 - EMPREGADO	104 - EMPREGADOR	105 - MÉTODOS	106 - DESEMPREGADO	107 - AFEGENTADO
108 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	109 - EMPREGADOR	110 - MÉTODOS	111 - DESEMPREGADO	112 - AFEGENTADO
113 - EMPREGADO	114 - EMPREGADOR	115 - MÉTODOS	116 - DESEMPREGADO	117 - AFEGENTADO
118 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	119 - EMPREGADOR	120 - MÉTODOS	121 - DESEMPREGADO	122 - AFEGENTADO
123 - EMPREGADO	124 - EMPREGADOR	125 - MÉTODOS	126 - DESEMPREGADO	127 - AFEGENTADO
128 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	129 - EMPREGADOR	130 - MÉTODOS	131 - DESEMPREGADO	132 - AFEGENTADO
133 - EMPREGADO	134 - EMPREGADOR	135 - MÉTODOS	136 - DESEMPREGADO	137 - AFEGENTADO
138 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	139 - EMPREGADOR	140 - MÉTODOS	141 - DESEMPREGADO	142 - AFEGENTADO
143 - EMPREGADO	144 - EMPREGADOR	145 - MÉTODOS	146 - DESEMPREGADO	147 - AFEGENTADO
148 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	149 - EMPREGADOR	150 - MÉTODOS	151 - DESEMPREGADO	152 - AFEGENTADO
153 - EMPREGADO	154 - EMPREGADOR	155 - MÉTODOS	156 - DESEMPREGADO	157 - AFEGENTADO
158 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	159 - EMPREGADOR	160 - MÉTODOS	161 - DESEMPREGADO	162 - AFEGENTADO
163 - EMPREGADO	164 - EMPREGADOR	165 - MÉTODOS	166 - DESEMPREGADO	167 - AFEGENTADO
168 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	169 - EMPREGADOR	170 - MÉTODOS	171 - DESEMPREGADO	172 - AFEGENTADO
173 - EMPREGADO	174 - EMPREGADOR	175 - MÉTODOS	176 - DESEMPREGADO	177 - AFEGENTADO
178 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	179 - EMPREGADOR	180 - MÉTODOS	181 - DESEMPREGADO	182 - AFEGENTADO
183 - EMPREGADO	184 - EMPREGADOR	185 - MÉTODOS	186 - DESEMPREGADO	187 - AFEGENTADO
188 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	189 - EMPREGADOR	190 - MÉTODOS	191 - DESEMPREGADO	192 - AFEGENTADO
193 - EMPREGADO	194 - EMPREGADOR	195 - MÉTODOS	196 - DESEMPREGADO	197 - AFEGENTADO
198 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	199 - EMPREGADOR	200 - MÉTODOS	201 - DESEMPREGADO	202 - AFEGENTADO
203 - EMPREGADO	204 - EMPREGADOR	205 - MÉTODOS	206 - DESEMPREGADO	207 - AFEGENTADO
208 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	209 - EMPREGADOR	210 - MÉTODOS	211 - DESEMPREGADO	212 - AFEGENTADO
213 - EMPREGADO	214 - EMPREGADOR	215 - MÉTODOS	216 - DESEMPREGADO	217 - AFEGENTADO
218 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	219 - EMPREGADOR	220 - MÉTODOS	221 - DESEMPREGADO	222 - AFEGENTADO
223 - EMPREGADO	224 - EMPREGADOR	225 - MÉTODOS	226 - DESEMPREGADO	227 - AFEGENTADO
228 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	229 - EMPREGADOR	230 - MÉTODOS	231 - DESEMPREGADO	232 - AFEGENTADO
233 - EMPREGADO	234 - EMPREGADOR	235 - MÉTODOS	236 - DESEMPREGADO	237 - AFEGENTADO
238 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	239 - EMPREGADOR	240 - MÉTODOS	241 - DESEMPREGADO	242 - AFEGENTADO
243 - EMPREGADO	244 - EMPREGADOR	245 - MÉTODOS	246 - DESEMPREGADO	247 - AFEGENTADO
248 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	249 - EMPREGADOR	250 - MÉTODOS	251 - DESEMPREGADO	252 - AFEGENTADO
253 - EMPREGADO	254 - EMPREGADOR	255 - MÉTODOS	256 - DESEMPREGADO	257 - AFEGENTADO
258 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	259 - EMPREGADOR	260 - MÉTODOS	261 - DESEMPREGADO	262 - AFEGENTADO
263 - EMPREGADO	264 - EMPREGADOR	265 - MÉTODOS	266 - DESEMPREGADO	267 - AFEGENTADO
268 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	269 - EMPREGADOR	270 - MÉTODOS	271 - DESEMPREGADO	272 - AFEGENTADO
273 - EMPREGADO	274 - EMPREGADOR	275 - MÉTODOS	276 - DESEMPREGADO	277 - AFEGENTADO
278 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	279 - EMPREGADOR	280 - MÉTODOS	281 - DESEMPREGADO	282 - AFEGENTADO
283 - EMPREGADO	284 - EMPREGADOR	285 - MÉTODOS	286 - DESEMPREGADO	287 - AFEGENTADO
288 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	289 - EMPREGADOR	290 - MÉTODOS	291 - DESEMPREGADO	292 - AFEGENTADO
293 - EMPREGADO	294 - EMPREGADOR	295 - MÉTODOS	296 - DESEMPREGADO	297 - AFEGENTADO
298 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	299 - EMPREGADOR	300 - MÉTODOS	301 - DESEMPREGADO	302 - AFEGENTADO
303 - EMPREGADO	304 - EMPREGADOR	305 - MÉTODOS	306 - DESEMPREGADO	307 - AFEGENTADO
308 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	309 - EMPREGADOR	310 - MÉTODOS	311 - DESEMPREGADO	312 - AFEGENTADO
313 - EMPREGADO	314 - EMPREGADOR	315 - MÉTODOS	316 - DESEMPREGADO	317 - AFEGENTADO
318 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	319 - EMPREGADOR	320 - MÉTODOS	321 - DESEMPREGADO	322 - AFEGENTADO
323 - EMPREGADO	324 - EMPREGADOR	325 - MÉTODOS	326 - DESEMPREGADO	327 - AFEGENTADO
328 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	329 - EMPREGADOR	330 - MÉTODOS	331 - DESEMPREGADO	332 - AFEGENTADO
333 - EMPREGADO	334 - EMPREGADOR	335 - MÉTODOS	336 - DESEMPREGADO	337 - AFEGENTADO
338 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	339 - EMPREGADOR	340 - MÉTODOS	341 - DESEMPREGADO	342 - AFEGENTADO
343 - EMPREGADO	344 - EMPREGADOR	345 - MÉTODOS	346 - DESEMPREGADO	347 - AFEGENTADO
348 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	349 - EMPREGADOR	350 - MÉTODOS	351 - DESEMPREGADO	352 - AFEGENTADO
353 - EMPREGADO	354 - EMPREGADOR	355 - MÉTODOS	356 - DESEMPREGADO	357 - AFEGENTADO
358 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	359 - EMPREGADOR	360 - MÉTODOS	361 - DESEMPREGADO	362 - AFEGENTADO
363 - EMPREGADO	364 - EMPREGADOR	365 - MÉTODOS	366 - DESEMPREGADO	367 - AFEGENTADO
368 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	369 - EMPREGADOR	370 - MÉTODOS	371 - DESEMPREGADO	372 - AFEGENTADO
373 - EMPREGADO	374 - EMPREGADOR	375 - MÉTODOS	376 - DESEMPREGADO	377 - AFEGENTADO
378 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	379 - EMPREGADOR	380 - MÉTODOS	381 - DESEMPREGADO	382 - AFEGENTADO
383 - EMPREGADO	384 - EMPREGADOR	385 - MÉTODOS	386 - DESEMPREGADO	387 - AFEGENTADO
388 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	389 - EMPREGADOR	390 - MÉTODOS	391 - DESEMPREGADO	392 - AFEGENTADO
393 - EMPREGADO	394 - EMPREGADOR	395 - MÉTODOS	396 - DESEMPREGADO	397 - AFEGENTADO
398 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	399 - EMPREGADOR	400 - MÉTODOS	401 - DESEMPREGADO	402 - AFEGENTADO
403 - EMPREGADO	404 - EMPREGADOR	405 - MÉTODOS	406 - DESEMPREGADO	407 - AFEGENTADO
408 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	409 - EMPREGADOR	410 - MÉTODOS	411 - DESEMPREGADO	412 - AFEGENTADO
413 - EMPREGADO	414 - EMPREGADOR	415 - MÉTODOS	416 - DESEMPREGADO	417 - AFEGENTADO
418 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	419 - EMPREGADOR	420 - MÉTODOS	421 - DESEMPREGADO	422 - AFEGENTADO
423 - EMPREGADO	424 - EMPREGADOR	425 - MÉTODOS	426 - DESEMPREGADO	427 - AFEGENTADO
428 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	429 - EMPREGADOR	430 - MÉTODOS	431 - DESEMPREGADO	432 - AFEGENTADO
433 - EMPREGADO	434 - EMPREGADOR	435 - MÉTODOS	436 - DESEMPREGADO	437 - AFEGENTADO
438 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	439 - EMPREGADOR	440 - MÉTODOS	441 - DESEMPREGADO	442 - AFEGENTADO
443 - EMPREGADO	444 - EMPREGADOR	445 - MÉTODOS	446 - DESEMPREGADO	447 - AFEGENTADO
448 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	449 - EMPREGADOR	450 - MÉTODOS	451 - DESEMPREGADO	452 - AFEGENTADO
453 - EMPREGADO	454 - EMPREGADOR	455 - MÉTODOS	456 - DESEMPREGADO	457 - AFEGENTADO
458 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	459 - EMPREGADOR	460 - MÉTODOS	461 - DESEMPREGADO	462 - AFEGENTADO
463 - EMPREGADO	464 - EMPREGADOR	465 - MÉTODOS	466 - DESEMPREGADO	467 - AFEGENTADO
468 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	469 - EMPREGADOR	470 - MÉTODOS	471 - DESEMPREGADO	472 - AFEGENTADO
473 - EMPREGADO	474 - EMPREGADOR	475 - MÉTODOS	476 - DESEMPREGADO	477 - AFEGENTADO
478 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	479 - EMPREGADOR	480 - MÉTODOS	481 - DESEMPREGADO	482 - AFEGENTADO
483 - EMPREGADO	484 - EMPREGADOR	485 - MÉTODOS	486 - DESEMPREGADO	487 - AFEGENTADO
488 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	489 - EMPREGADOR	490 - MÉTODOS	491 - DESEMPREGADO	492 - AFEGENTADO
493 - EMPREGADO	494 - EMPREGADOR	495 - MÉTODOS	496 - DESEMPREGADO	497 - AFEGENTADO
498 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	499 - EMPREGADOR	500 - MÉTODOS	501 - DESEMPREGADO	502 - AFEGENTADO
503 - EMPREGADO	504 - EMPREGADOR	505 - MÉTODOS	506 - DESEMPREGADO	507 - AFEGENTADO
508 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	509 - EMPREGADOR	510 - MÉTODOS	511 - DESEMPREGADO	512 - AFEGENTADO
513 - EMPREGADO	514 - EMPREGADOR	515 - MÉTODOS	516 - DESEMPREGADO	517 - AFEGENTADO
518 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	519 - EMPREGADOR	520 - MÉTODOS	521 - DESEMPREGADO	522 - AFEGENTADO
523 - EMPREGADO	524 - EMPREGADOR	525 - MÉTODOS	526 - DESEMPREGADO	527 - AFEGENTADO
528 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	529 - EMPREGADOR	530 - MÉTODOS	531 - DESEMPREGADO	532 - AFEGENTADO
533 - EMPREGADO	534 - EMPREGADOR	535 - MÉTODOS	536 - DESEMPREGADO	537 - AFEGENTADO
538 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	539 - EMPREGADOR	540 - MÉTODOS	541 - DESEMPREGADO	542 - AFEGENTADO
543 - EMPREGADO	544 - EMPREGADOR	545 - MÉTODOS	546 - DESEMPREGADO	547 - AFEGENTADO
548 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	549 - EMPREGADOR	550 - MÉTODOS	551 - DESEMPREGADO	552 - AFEGENTADO
553 - EMPREGADO	554 - EMPREGADOR	555 - MÉTODOS	556 - DESEMPREGADO	557 - AFEGENTADO
558 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	559 - EMPREGADOR	560 - MÉTODOS	561 - DESEMPREGADO	562 - AFEGENTADO
563 - EMPREGADO	564 - EMPREGADOR	565 - MÉTODOS	566 - DESEMPREGADO	567 - AFEGENTADO
568 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	569 - EMPREGADOR	570 - MÉTODOS	571 - DESEMPREGADO	572 - AFEGENTADO
573 - EMPREGADO	574 - EMPREGADOR	575 - MÉTODOS	576 - DESEMPREGADO	577 - AFEGENTADO
578 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	579 - EMPREGADOR	580 - MÉTODOS	581 - DESEMPREGADO	582 - AFEGENTADO
583 - EMPREGADO	584 - EMPREGADOR	585 - MÉTODOS	586 - DESEMPREGADO	587 - AFEGENTADO
588 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	589 - EMPREGADOR	590 - MÉTODOS	591 - DESEMPREGADO	592 - AFEGENTADO
593 - EMPREGADO	594 - EMPREGADOR	595 - MÉTODOS	596 - DESEMPREGADO	597 - AFEGENTADO
598 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	599 - EMPREGADOR	600 - MÉTODOS	601 - DESEMPREGADO	602 - AFEGENTADO
603 - EMPREGADO	604 - EMPREGADOR	605 - MÉTODOS	606 - DESEMPREGADO	607 - AFEGENTADO
608 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	609 - EMPREGADOR	610 - MÉTODOS	611 - DESEMPREGADO	612 - AFEGENTADO
613 - EMPREGADO	614 - EMPREGADOR	615 - MÉTODOS	616 - DESEMPREGADO	617 - AFEGENTADO
618 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	619 - EMPREGADOR	620 - MÉTODOS	621 - DESEMPREGADO	622 - AFEGENTADO
623 - EMPREGADO	624 - EMPREGADOR	625 - MÉTODOS	626 - DESEMPREGADO	627 - AFEGENTADO
628 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	629 - EMPREGADOR	630 - MÉTODOS	631 - DESEMPREGADO	632 - AFEGENTADO
633 - EMPREGADO	634 - EMPREGADOR	635 - MÉTODOS	636 - DESEMPREGADO	637 - AFEGENTADO
638 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	639 - EMPREGADOR	640 - MÉTODOS	641 - DESEMPREGADO	642 - AFEGENTADO
643 - EMPREGADO	644 - EMPREGADOR	645 - MÉTODOS	646 - DESEMPREGADO	647 - AFEGENTADO
648 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	649 - EMPREGADOR	650 - MÉTODOS	651 - DESEMPREGADO	652 - AFEGENTADO
653 - EMPREGADO	654 - EMPREGADOR	655 - MÉTODOS	656 - DESEMPREGADO	657 - AFEGENTADO
658 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	659 - EMPREGADOR	660 - MÉTODOS	661 - DESEMPREGADO	662 - AFEGENTADO
663 - EMPREGADO	664 - EMPREGADOR	665 - MÉTODOS	666 - DESEMPREGADO	667 - AFEGENTADO
668 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	669 - EMPREGADOR	670 - MÉTODOS	671 - DESEMPREGADO	672 - AFEGENTADO
673 - EMPREGADO	674 - EMPREGADOR	675 - MÉTODOS	676 - DESEMPREGADO	677 - AFEGENTADO
678 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	679 - EMPREGADOR	680 - MÉTODOS	681 - DESEMPREGADO	682 - AFEGENTADO
683 - EMPREGADO	684 - EMPREGADOR	685 - MÉTODOS	686 - DESEMPREGADO	687 - AFEGENTADO
688 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	689 - EMPREGADOR	690 - MÉTODOS	691 - DESEMPREGADO	692 - AFEGENTADO
693 - EMPREGADO	694 - EMPREGADOR	695 - MÉTODOS	696 - DESEMPREGADO	697 - AFEGENTADO
698 - VÍCULO COM A PREVIDÊNCIA	699 - EMPREGADOR</			

17/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Exames IV

24 ABR. 2019



SAI - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

Nome:

HIGR

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO

	Entrada no	Início da Cirurgia	Termino Cirurgia	Horário S.O.	Entrega Realizada	Anestesia	SAIA
Hora	18:00	18:26	18:28				
Sala							
Assistente							
Clínico							
Hematodálise							
Intubação							
Outros							
Carregueiro							
Motorista							
Aluno							
Intern							
Bairros							
Alergia () Tumores							
Tratamento () Anestesiado							
Exame () Radiológico							
Exame Endoscópico Mental							
Chávena () Suplementos							
Apêndice							
Outros:							

TRANSPORTE OPERATÓRIO

	Entrada no	Início da Cirurgia	Termino Cirurgia	Horário S.O.	Entrega Realizada	Anestesia	SAIA
Salas							
Assistente							
Clínico							
Hematodálise							
Intubação							
Outros							
Carregueiro							
Motorista							
Aluno							
Intern							
Bairros							
Alergia () Tumores							
Tratamento () Anestesiado							
Exame () Radiológico							
Exame Endoscópico Mental							
Chávena () Suplementos							
Apêndice							
Outros:							

Posicionamento

	Infra-ventila	Antibiotico-	Posicionamento	Localização	SAIA
SG = 0,9%: 15%	Nome:	Chi			
SG = 10%:	Dosis:	Plasmal:			
Outros:		Plaquetas:			
Nº de comissários e oficiais:		Anatomia P&T: Não			
Nº de comissários e soldados:		Sim			
Sinal Vital:		Nº passageiros:			
SAT / eC %	P:	Cultura			
() Regular	R:	Outros:			
() Irregular	I:				
PC: +/ - bom	PA: +/ - normal				

S. Gabinete

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

Balanço Hídrico

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

S. Odonto

	EV	HY	CH	SNG	Outros	Salidas
EV						
HY						
CH						
SNG						
Outros						

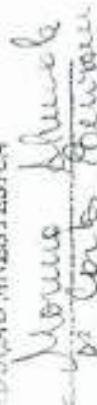
S. Odonto

	EV	HY	CH
--	----	----	----

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ANTES DA INCISÃO

Anestesista:  Dr. Wellington Almeida

Assistente:  Dr. Luciano dos Santos

FAUTAS DE CIRURGIA (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E FUNÇÃO: Sim Não

CIRURGIAO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO CONFIRMARAM VERBALMENTE:

- Identificação do paciente
- Sítio cirúrgico
- Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:
REVISÃO DO CIRURGIAO:

Quais são as etapas críticas ou inesperadas, junção da operação e perda sanguínea prevista.
Nenhuma preocupação específica em relação ao paciente

REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:
Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:
Os materiais necessários, como instrumentais, proteses e outros estão presentes e dentro da validade de esterilização (incluindo resultado do indicador). Há questões relacionadas a equipamentos ou questões preocupações.

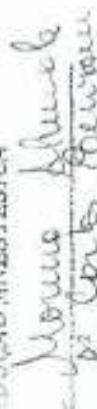
PROFIAXIA ANTIMICROBIANA FOI REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.
Qual: _____ Hora: _____

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.
Qual: _____ Hora: _____

Sim

Não se aplica

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

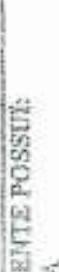
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

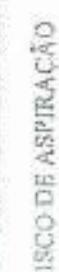
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

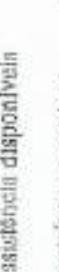
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

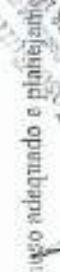
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

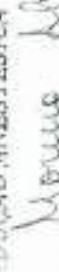
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

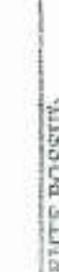
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

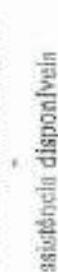
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

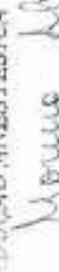
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

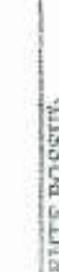
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

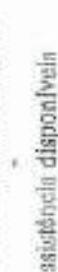
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

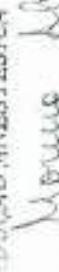
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

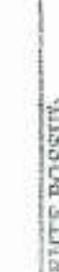
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

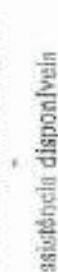
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

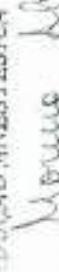
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

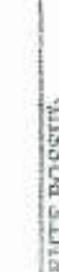
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

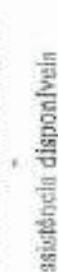
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

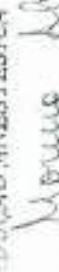
ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr. Wellington Almeida
CRM: 14996
Esquadrão: Marajó

ATL 04 ANESTESIA


Nome: Dr.

SAII - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

NAME: Delvane Alcântara da Silva.

DADOS PRE-OPERATÓRIOS		TRANSPORTE				SRPA			
Entrada	Saída	Entrada na Sala	Entrada de Cirurgia	Início Anestesia	Término Cirurgia	Saida S.G.	Gravida	Rastreado	Sinal/Visão
13:45	13:45	13:45	13:45		18:20				13:45
Chegada: Bl. 1	Cirurgia Realizada: CSH-2012	Anestesia: Bexarac							
Intubação: U.Y.U.1	Hidrogele: 200ml	Antibiotico: Infusão:							
Intervenção: T.I.T.1									
Jávares:									
Cirurgia Proposta: T.I.T.1									
3. Informações:									
1. Jaque: Pseudocistos									
2. Jaque: Intracárdio									
3. Sangue:									
4. Augens:									
5. Cardiopata:									
6. Exames: Hematítico									
7. Outros:									
4. Estado Fisiológico/Mental:									
1. Charco: I									
2. Sonolento:									
3. Agitado:									
4. Curto:									
5. Outros:									
6. Exames na SCG: () Hc () Hb () Hemograma () Rx X () Quirurgia:									
7. Entradas:									
EV: () Hc () Hb () SNG () Diurese () SNG () Outros:									
Saídas:									
EV: () Hc () Hb () SNG () Diurese () SNG () Outros:									
8. Entradas:									
EV: () Hc () Hb () SNG () Diurese () SNG () Outros:									
9. Saídas:									
EV: () Hc () Hb () SNG () Diurese () SNG () Outros:									
Legenda:									
1. Eletrodos									
2. Oximetro									
3. PVC									
4. Fluido de Biotur									
5. Sonda									
6. Gáster									
7. Venoclave									
8. Dreno									
9. SNG									
10. Paiva de Smarch									
11. Outros:									
12. Destino: SRPA () UTI () Outros:									
13. Entradas:									
14. Saídas:									
15. Atas:									

Instrumento elaborado pelos Enfermeiros da COO: NLR 4 AM / 2006 - Identificador: Projudi: https://projudi.jus.br/projudi/ - Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em https://projudi.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVA W79EP G3YEP WGBPY





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

030918

0.6

Achran Moreira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

Tipo de intervenção:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGÃO:

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FME

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

Encontrase grande lesão
no dorso do C
com 25x30 mm de
área de tecido necrótico
feito LMC em SF e Monxidex.
Desbranquecido de tecido necrótico.

Carlos Enrique La Rotta
Médico
CRM-RP 463

Dr. José A. Lopes Aguiar
CRM-RR 506



24 ABR. 2019

FICHA DE ANESTESIA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA DOSE - HORA - EFEITO

03/09/48

Dr. Arash Ghorbani
Anesthesiologist
NUR 1514 / PDE 531

SAII - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

NOME: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA



SESAU

DADOS PÓS-OPERATÓRIO

		TRANSPORTE			SRPA	
Entrada na Sef	Saída	Início da Cirurgia	Termino Cirurgia	Saída S.O.	Cirurgia Realizada	Anestesia
03/09/19	16:26	20/09/19 09:00	20/09/19 10:00			
Chagada:						
1) Entrada () U.T.I. 2) Internato () T.I. 3) Outros:						
Cirurgia Proposta:						
1. Informações:						
(N) Necessário Pre-Operatório (J) Jóquei (Latim)						
(A) Alegria Sangue (B) Ansiedad Cardiopata (C) Ansiedad Espermático (D) Outros:						
2. Estado Fisiológico/Mental:						
(E) Chocante () Ansiedade (F) Agitatio (G) Outros:						
3. Sintomas:						
(H) Sintoma Vítima T: _____ °C SAT: _____ % (I) Regular PC: _____ bpm						
(J) Sintoma Pessoal T: _____ °C SAT: _____ % (K) Irregular PC: _____ bpm						
4. Sintomas na S.O.: () Hemoperitoneo () Hélio X (L) Outros:						
5. Outros:						
EV HV CF SNG Gveno Diurese						
Balanço Hídrico						
EV HV CF SNG Gveno Diurese						
Outras:						
Legenda:						
1. Eletrodos 2. Oxímetro 3. ECG 4. Risco de Risco 5. Indigo 6. Cateter 7. Vendólise 8. Drenos 9. SNS 10. Flula de Sopro 11. Outros:						
4. Anestésicos e Fármacos: 1) Fármacos 2) Anestésico 3) Frenitóse 4) Fentanilo 5) Ecstasy 6) Opioides 7) Anfetamina 8) Inhalante						
Datilografia: SIFPA LUM Outros:						

124 ABR. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	26 anos	PETO LEITO	DE MONTUÁRIO	DATA
Monica m. Alves				26/08/19
TIPO	CIRURGIA			
CIRURGIÃO	Dr. Carlos Henrique	TEMPO DE DURAÇÃO		
		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
1º AUXILIAR		20.00	21.15	
2º AUXILIAR				
TIPO DE ANESTESIA:	Gáseos			
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	TEMPO DE DURAÇÃO:
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FÍSIOLOGICO 0,9%
1	PACOTES GAZE		1	FRASCOS- SORO RINGER LACTADO
1	LUVA ESTERIL 7,0		1	FRASCOS- SORO GLICOSADO
1	LUVA ESTERIL 7,5		1	FIO VICRYL®
1	LUVA ESTERIL 8,0		1	FIO MONONYLON N° 0
1	LUVA ESTERIL 8,5		1	FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS	200,00	1	FIO ALGODÃO COM AGULHA N°
1	LÂMINA BISTURIN® 15		1	FIO CATGUT SIMPLES N°
1	DRENO DE SUÇÃO N°		1	FIO CATGUT CROMADO N°
1	DRENO DE TORAX N°		1	RIONPROLENE N°
1	DRENO DE PENROSE N°		1	FIO SEDAN®
1	SERINGA 01ML		1	SURGICEL
1	SERINGA 03ML		1	CERA RUSSO
1	SERINGA 05 ML		1	KIT HEMOSTATICO
1	SERINGA 10ML		1	GLOPOAM
1	SERINGA 20ML		1	RITA CARDIACA
1	Cetim 02		1	OUTROS:- Glutina de goma
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE		MATERIAL MEDICAMENTOS	VALOR
FUNÇÕES/ARQUIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA		TAXA DE SALA	SUB- TOTAL
			TAXA DE ANESTESIA	
				SOMA
			ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE	



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 23/08/19

O.S. _____

ADRIANA MONTEIRO
ALUNO(a) 1º FUR.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: OPTOONITISE / G-10

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

SCOPE INTERVENÇÃO: THROMBOMOLÍTICO E EXTRAVASO DE SANGUE

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: O - MET -

CIRURGÃO: Dr. JECY

1º AUXILIAR: Dr. C. Carvalho

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA: R200V

ANESTESISTAS: Dr. Adonias

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Peças removidas
- Preparo, intubação
- Coxa extensa
- Descolagem da pele da dermatina
- Levou 2 óndas com fascia-
cística de mal (10 e 40)
- Sutura de epífise das
coxas

Dr. José Alves
CRM-RR 1000

Carlos Bittar Leite
Médico
CRM-RR 463

Sistema de geração de Vias de Fato | Proevo DPVAT | Busca avançada | Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo | Gustavo Miotto - VIZINHO CHAT | +

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO
Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190293329 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CN CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS EIRELI - Matriz
BENEFICIÁRIO ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 00923554203

Posição em 26-07-2019 10:41:05
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/07/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
		Acessar o Windows

14490504 (1).pdf 14490504.pdf 14514294 (1).pdf 14514294.pdf 14524131 (1).pdf

Digite aqui para pesquisar



Data: 17/09/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

18/09/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 18/09/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Boa Vista
Primeira Vara Cível

DECISÃO
(50012 - concessão pedido - assistência judiciária)

Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da parte autora.

Nos termos do artigo 4º do CPC, em respeito ao princípio da celeridade processual, da razoável duração do processo, bem como da economia processual, deixo de designar audiência preliminar, posto que em ações tais a experiência mostra-nos que, em sua grande maioria, a conciliação não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) Réu(s) por meio eletrônico. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da citação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Diante da dicção do art. 214, §1º, do CPC, se apresentada defesa antes do escoamento do prazo, considero formada a lide.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, facuto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, observado que o Juízo já entende como fato a ser provado a existência do acidente, da lesão, seu grau e o nexo de causalidade.

1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)
Decisão/Despacho

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os argumentos insubstinentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Após as respectivas manifestações ou decorridos os prazos, venham os autos conclusos para decisão saneadora em agrupador DPVAT.

Cumpra-se.

Data e hora registradas em sistema.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito

18/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

18/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 18/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
ONLINE**

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$12.825,00

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Águia, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-682

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial de EP 06, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

Boa Vista, 23/9/2019.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



Data: 23/09/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 23/09/2019 referente ao evento de expedição seq. 9.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 26/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento
(seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16º CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000037196-6

Nr. da Autenticação BDD378B770D82394

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 15/08/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

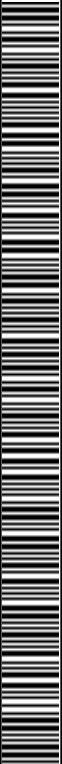


TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTD TPDS5AXZ2NKU TKW6A



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08293058620198230010.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000037196-6

Nr. da Autenticação BDD378B770D82394



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190293329 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE **Data do acidente:** 15/08/2018 **Seguradora:** MAPFRE VIDA S/A
SOUZA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: ESMAGAMENTO EM PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ ESQUERDO.

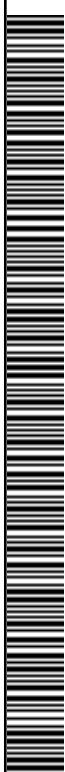
Documentos complementares:

Observações: 5,9

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190293329

Vítima: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Data do Acidente: 15/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000653

Conta: 0000037196-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



...: Guia de Atendimento 02 :..

Rosilma Gomes da Silva
Aux. Serv. Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV ERIGADIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1000635686	15/08/2018 15:36:08	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			DIURNO 07-19	27
Paciente:		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA		15/08/1992	26 A 0 M 0 D	702306037225220	00923554203	
Título Doc.	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Nacionalidade
IDENTIDADE 348/5447	SSP-RR			F	PARDA	BOA VISTA - RR
Mãe:						
ANA CRISTINA MORENO DE ALMEIDA						
Endereço:						
RUA - COLIBRI - 299 - SAO BENTO - BOA VISTA - RR						
Class. de Risco	Promo Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal	
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA					
Saíor	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.			
GRANDE TRAUMA	AMBULANCIA (HOSPITAL)					
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue					

Admissione da Enfermagem	GSC	TOTAL
	AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5	MRV: 1 2 3 4 5 6

Admissão - (HORA DA CONSULTA - : :)

<i>Entrada de paciente</i>

<i>Paciente em observação (E) + V.R.E</i>

Hipótese Diagnóstica

<i>Paciente fez duas importâncias de Dor de re</i>
--

SAIIT - Exames Complementares

<input type="checkbox"/> RAYO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:

<i>Exames de laboratório</i>	APRAZAMENTO:	OBSERVAÇÃO:
------------------------------	--------------	-------------

<i>Analise de sangue</i>		
--------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de sangue</i>		
--------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

<i>Analise de urina</i>		
-------------------------	--	--

24 ABR. 2019

Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

10 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

HGN

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

HGN

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Adriana Ferreira

6 - N° DO PRONTUÁRIO

167940

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

31012310161013722151000

8 - DATA DE NASCIMENTO

15/08/92

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Ida Cristina Neiva de Oliveira

11 - TELEFONE DE CONTATO

47 30 10 0000

12 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

Rua Edibri 299, bairro Bentz

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Bento

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Acidente de Trânsito com
ferimento e fratura
pele

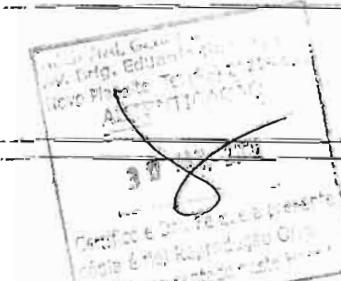
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Choque

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Estágio agudo



21 - CÓDIGO PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DO DOCUMENTO / CÓDIGO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

CNS

CPF

CNPJ

CRF

CRM

CPA

CPB

CPG

CPH

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Conselho

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - SIGNATURA E CARMÔBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - N.º DO BILHETE

34 - SÉRIE

35 - N.º DO C. BILHETE

36 - N.º DO C. BILHETE

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - N.º DO C. BILHETE

40 - N.º DO C. BILHETE

41 - CBOR

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE / VIOLENCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - CESSO DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

36 - ACIDENTE DE PREVIDÊNCIA

37 - INCAPACIDADE

38 - EMPREGADOR

39 - AUTÔNOMO

40 - DESEMPREGADO

41 - APSENTADO

42 - NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

43 - DOCUMENTO

44 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

45 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - ASSINATURA E CARMÔBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

07 MAR. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FOL

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

15/08/18

O.S. _____

R. M. C. / L. C. / L. C.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGÃO:

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

ANESTÉSICO:

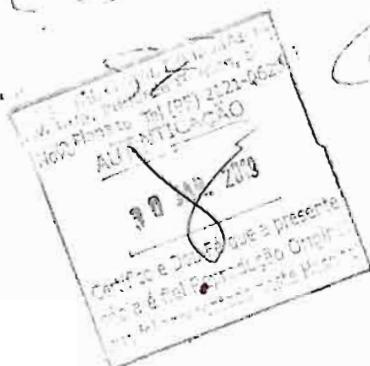
INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

Decerto - Si Standard Pie
Com gás
Pele e Vesc
LMC



24 ABR. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA.

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA		
<i>Adriane Moreno / Vicida de Sezga.</i>			<i>15/08/18</i>		
CIRURGIA					
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO				
<i>Limpeza cirúrgica + desinfecção</i> <i>Pe (8)</i>	<i>INICIO</i> <i>18:05</i>	<i>FIM</i> <i>18:28</i>	<i>TEMPO TOTAL</i>		
CIRURGIAO	ANESTESISTA:	<i>DR. Carlos Henrique</i>			
1º AUXILIAR	RES. ANESTESIA:	<i>(Dr. Emmanuel) dia</i>			
2º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR	<i>Dr. Jose Neto</i>			
CIRCULANTE		<i>Próf. Dr. Bruno da Silva e Brum</i>			
TIPO DE ANESTESIA: <i>Próprio</i>		TEMPO DE DURAÇÃO:			
QTD.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500ML	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
1	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº		1	FIO SEDA Nº 1/2 <i>Feito com cotonete 25cm</i>	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA03ML		120ml	CERA PLOSSO <i>Alcool 70%</i>	
	SERINGA05 ML		7100 ml	KIT CATARATANº <i>Excedente.</i>	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA20ML			FITA CARDIACA	
1	Colar 02		1	OUTROS: <i>Elétricos</i>	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE <i>Willyane Rebeco</i>	MATERIAL MEDICAMENTOS	
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA	SUB- TOTAL
		TAXA DE ANESTESIA	
			SOMA
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE			





24 ABR. 2019

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 20/08/18

O.S. _____

Adriano Moreira

*Anônimo nome:
Adriano*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

EXPLORAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGÃO:

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Excesso - se o Revestimento
no Dorsum (E)
 - Fissura Lateral com 8 cm e
Osteotomia
 - Desbridamento de tecidos mortos -
lascas
 - Retalho de tecidos sanguíneos óssea
ossos e tecidos
- DR. Jesus A. Lopez Aguirre
CRM-RR 566*



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia Patrulha das Beira-Rio"

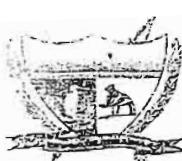
24 ABR. 2019

FICHA DE ANESTESIA

Adriana Mariana Oliveira de Souza - 260

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		Nº												
		<i>200.08.18</i>												
AGENTES	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45		
	<i>N 20</i>													
LÍQUIDOS VENOSOS	<i>SC</i>													
	<i>500</i>													
DA	240													
	<i>X</i>	220												
ULSO	200													
	<i>X</i>	180												
UNES	160													
	<i>X</i>	140												
OP	120													
	<i>X</i>	100												
TEMP	80													
	<i>X</i>	60												
ASPIR	40													
	<i>X</i>	20												
Export														
→ Aspirar														
Contra														
<i>RO 18</i>														
SÍMBOLOS														
AGENTES	DOSSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES											
<i>A</i>	<i>100ml 8% ip</i>	<i>Saburra</i>	<i>* 001</i> <i>* 002</i> <i>* 003</i> <i>* 004</i>											
<i>B</i>	<i>100ml 8% ip</i>		<i>* 005</i>											
<i>C</i>	<i>100ml 25% ip</i> <i>metformina 10g</i>	<i>Ventilação controlada</i>	<i>* 006</i>											
<i>E</i>			<i>* 007</i>											
<i>F</i>			<i>* 008</i>											
<i>G</i>			<i>* 009</i>											
GLICOSE	LÍQUIDOS	Câmiva - Naso / Oro Faringea Naso / Orotáqueal - Cega Bal - Tamp - Calibre do Tubo Sob Máscara Dificuldade Técnica												
MDCD														
SANGUE														
TOTAL		TEMPO DE ANESTESIA												
<i>500 ml</i>		<i>3 horas</i>												
OPERAÇÃO		<i>Dolmetschano Bo E + Reabilit.</i>												
		<i>Laringo - Espasmo - Excesso Seco - Depressão Respiratória - Hipoxia "Bucking" - Vômito</i>												
ANESTESIA		CÓDIGO	DATA	PERDA SANGUÍNEA										
<i>Dr. Melo</i>		<i>Dr. Galvão E.</i>	<i>Dr. J... E.</i>											





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	26 anos	APT DO LEITO	DE PRONTUÁRIO	DATA
Mariâne M. Almeida				26/08/19
CIRURGIA				

TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
	INICIO	FIIM	TEMPO TOTAL
Atividade Cirúrgica P/ (1)	20:40	21:35	

EQUIPE MÉDICA

CIRURGIÃO	Dr. Carlos Henrique	ANESTESISTA:	Dr. Miguel
1º AUXILIAR	-	RES. ANESTESIA:	
2º AUXILIAR	-	INSTRUMENTADOR	
		CIRCULANTE	Enizio

TIPO DE ANESTESIA:	Sedac.	TEMPO DE DURAÇÃO:	1 hora
--------------------	--------	-------------------	--------

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VAL
5	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		5	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO C/3.	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5		1	FIOVICRYL® Linha mucosolcina	
1	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON N° 0	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°	
10	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS	100,00	16	FIO ALGODÃO COM AGULHA N°	
1	LÂMINA BISTURIN® 35			FIO CATGUT SIMPLES N°	
	DRENO DE SUÇÃO N°			FIO CATGUT CROMADO N°	
	DRENO DE TORAX N°		1	RIO PROFERENT®	
	DRENO DE PENROSE N°		1	FIO SEDA N° 0000	
	SERINGA 01ML		1	STEROFIX® Tensimétrica 03 bar	
1	SERINGA 03ML		1	GERAPROSS® Encanado de cera	
	SERINGA 05 ML		1	KITCATRATA® Alcool 70%	
	SERINGA 10ML		10	GEOPOM® máscara	
	SERINGA 20ML		10	ELA CARDIOPAC TOUCAS	
1	Coton Qs		10	OUTROS: Gelina de	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VAL
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE Aline Jaqueline	MATERIAL MEDICAMENTOS	SUB- TOTAL
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA	TAXA DE ANESTESIA
			SOMA
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE	



2. ABR 2019

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
--------------------------------------	---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

1466

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

1707

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Adriana nome florian 1/102

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

DDD

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Neurite for co dura
opaco ferme parox - ex -
estor cia -

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Cinismo

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Br Br - es

20 DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Diagnose clínica de exa

21 - CID 10 PRINCIPAL, 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23-CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Therapie clínica de exa

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

Clinica

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

EVGTTA

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

() PEPF

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

15115191926121215

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Jean A Cozer Agua

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

27/08/10

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Carlos Enrique Pinto
CRM-Medico
CRM-1000

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

0448060166

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

23/08/10

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

M 866

73-803-3-9



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 23/08/18 O.S. _____

ADRIANA MOLINA
ALWONIL F. FOUZ

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: OPTOONILIZ FÍG TUR

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

MODO DE INTERVENÇÃO: THROMBOMOLÍTICO E SEPARADOR VENOSO

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: Ø MIT

CIRURGIÃO: Dr. Jerônimo

1º AUXILIAR: Dr. C. Gómez

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR: Ø

ANESTESIA: 12.10%

ANESTESISTAS: Dr. Adonias

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Procurei osteite
- Sepsis - anticrônica
- Corte extenso
- Desbridamento de tecido devitalizado
- Lixa e abrindo ranhura
- Cunha de mit (1º e 4º).
- Retirada de granulomas
- Cunha

Dr. JESUS A. FONSECA
CRM-RR 1000

Carlos Britto La Rosa
Médico
CRM-RR 483



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24 ABR. 2019

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

26

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Adriane morano Almeida de Souza			03/08/18

CIRURGIA

TIPO

Tipo: Osteomielite P/CE

TEMPO DE DURAÇÃO

INÍCIO	FIM	TEMPO TOTAL
18:21	18:35	

EQUIPE MÉDICA

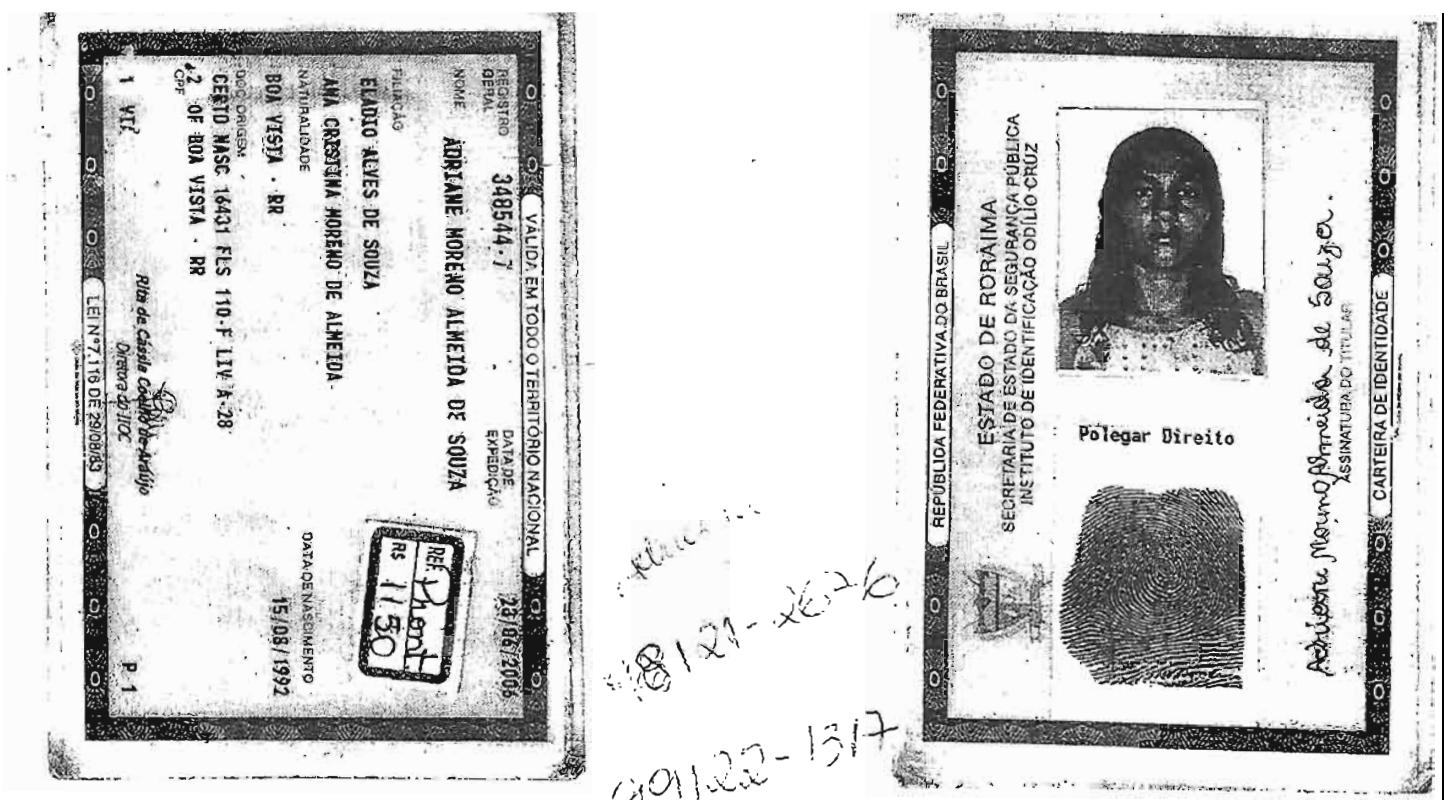
CIRURGIÃO	DR. JESUS	ANESTESISTA:	DR. Ademir
1º AUXILIAR	DR. CARLOS HANGUE	RES. ANESTESIA:	

2º AUXILIAR	CIRCULANTE	
	DR. JESUS / DR. CARLOS HANGUE	

TIPO DE ANESTESIA:	Locore 18:15	TEMPO DE DURAÇÃO:
--------------------	--------------	-------------------

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLOGICO	
5	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON Nº	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 23			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUCÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL 1º V.R. I/2 gengiva E/Clavos de	
	SERINGA03ML			CERA P/ OSSO	
	SERINGA05 ML			KIT CATARATANº	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA20ML			FITA CARDIACA	
1	Cartela, Ol		All	OUTROS: Eletrodo	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSAVÉIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE <i>Juliana Rebelo</i>	MATERIAL MEDICAMENTOS	SUB- TOTAL
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA	TAXA DE ANESTESIA
			SOMA
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE	



24 ABR. 2019



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYPP 9V49D G8P8Q Y96W/R



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

009.235.542-03 Adriane Moreno Almeida de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Adriane Moreno Almeida de Souza

CPF:

009.235.542-03

Profissão:

Autônoma

Endereço:

Rua colibri

Número:

299

Bairro:

Sao Bento

Cidade:

Boa Vista

Estado:

RR

CEP:

69315609

E-mail:

laurrr@hotmail.com

Tel.(DDD):

(95) 984035060

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

RECUZO INFORMAR

ATÉ R\$1.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: (0653)

CONTA: (65403) (8)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e sozinho após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 38, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Boa Vista - RR 08/03/2019
Nome: Adriane Moreno Almeida de Souza
CPF: 009.235.549-03

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Adriane Moreno Almeida de Souza

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

21. ABR. 2019



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

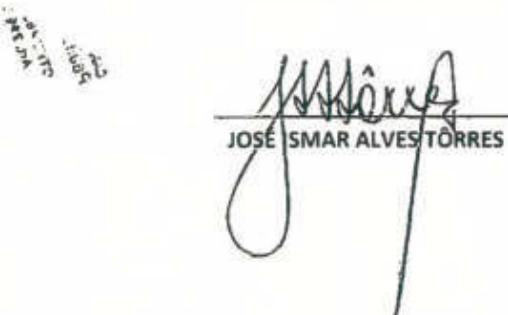
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

M/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

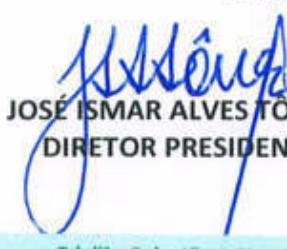
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

ADB28690
088674

Peconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ de verdade.

Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Conf. por:
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
3,96
CTNRS.60982 série 06077 ME
Aze 20 5 3º Lei 8.986/94

EELP-56881.H01, EELP-56882.GRS
Consulte em <https://www3.tirr.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 30/10/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:
1civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva.

Susana Mara Alves de Albuquerque

Mat. 3010768



Data: 03/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

05/12/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 05/12/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829305-86.2019.8.23.0010

DECISÃO

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta, não verificada a extinção anômala da demanda ou a extinção do processo com o julgamento do mérito, constato, com fundamento no princípio da adaptabilidade do procedimento, que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação.

Inexistem, então, outras questões processuais que fossem suscitadas pelas partes, a presença dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado.

Assim, em juízo constitutivo, fixo os pontos controvertidos na existência do acidente no dano existente (lesão) e nexo de causalidade – matérias que deverão ser provadas pela parte autora diante da carga dinâmica da prova.

As questões de direito relevantes consistem em: requisitos da responsabilidade securitária.

Defiro a produção de prova pericial vindicada pelas partes.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Regina Cláudia Rebouças Mendes Alho. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015¹.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente por meio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR) a ser remetida ao endereço da inicial ou ao último fornecido, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) na data a ser designada pela Secretaria. Com supedâneo no princípio da cooperação, o(a) Autor(a) fica desde já cientificado(a) do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de quinze dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia ou a informação de que ausente a parte a perícia designada por meio de formulário a ser preenchido.

Deverá o(a) Diretor(a) de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o depósito em conta do perito da quantia referente aos honorários.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverá a senhora Diretora de Secretaria intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de dez dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Data e hora registradas em sistema.^R

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito



Data: 10/12/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO habilitado até 28/02/2020 (80 dias)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 11/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15)

CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO(Leitura automática em 20/12/2019 às 23:59)) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829305-86.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que a Dra. **Regina Cláudia Rebouças Mendes Alho**, agendou o dia **26/02/2020**, a partir das **9h00**, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, a qual ocorrerá na **Clínica MEDTRAB**, situada na Av. **Sílvio Lofego Botelho, nº 565, Centro, Boa Vista/RR (ao lado do Banco Santander)**.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, a documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará, desde já, ciente da sua obrigação de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2020.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Estagiária de Direito

Data: 09/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 09/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019 16:49:49).

Identificador do Cumprimento: 0002

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

CARTA DE INTIMAÇÃO (AR)

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$12.825,00

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESTINATÁRIO:

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **Dra. Regina Cláudia Rebouças Mendes Alhona** data de **26/02/2020, às 09h, na Clínica MEDTRAB, situada na Av. Sílvio Lofego Botelho, nº 565, Centro, Boa Vista/RR (ao lado do Banco Santander).**

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: no prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autora fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

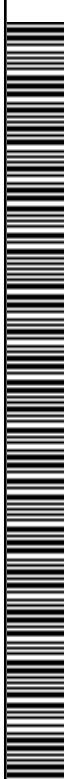
Boa Vista/RR, 9/1/2020.

JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é [HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.



Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(05/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
1800122455940

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 20/12/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 20/12/2019	Nº DA GUIA 2649441	Nº DO PROCESSO 08293058620198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 1 - VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 00923554203
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F9F20C405DA70A2B			
CÓDIGO DE BARRAS			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RA 8QFXG 6YQPQ WPHPR

Data: 20/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 21/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE
INTIMAÇÃO (A.R.) (13/01/2020)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 28/01/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020)

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

29/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 29/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

29/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO.

Data: 29/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO

Complemento: (Para Perito REGINA CLAUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO *Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (13/01/2020) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/02/2020
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- RECEBIDO EM CORREIOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

*Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@pjrr.jus.br*

CARTA DE INTIMAÇÃO (AR)

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$12.825,00

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

Réu(s)

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESTINATÁRIO:

Autor(s)

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Rua Colibri, 299 - São Bento - BOA VISTA/RR - CEP: 69.315-609

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **Dra. Regina Cláudia Rebouças Mendes Alhona** data de **26/02/2020, às 09h, na Clínica MEDTRAB, situada na Av. Sílvio Lofego Botelho, nº 565, Centro, Boa Vista/RR (ao lado do Banco Santander).**

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido; no prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autora fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 9/1/2020.


JHEMENSON SANTOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é [HTTPS://projudi.pjrr.jus.br/projudi](https://projudi.pjrr.jus.br/projudi). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@pjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701

**SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA**

EM: _____ / _____ / _____
HORAS: _____
REGISTRO/OBJETO
TU375084237BR
Ass. _____

08/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 08/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento
(seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (13/01/2020) e ao evento de expedição
seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

10/02/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 10/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- NÃO RECEBIDO CARTA AR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1º Vara Cível

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
Endereço: RUA COLIBRI, 299 – SÃO BENTO – BOA VISTA/RR

CEP: 69.315-609

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010



AO REMETENTE



Nº NOTA FONTE

30 JAN 2020



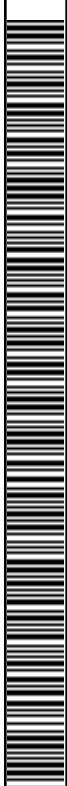
Correios

AR AVISO DE RECEBIMENTO UNIDADE DE POSTAGEM: **JU 375084237 BR**

REMETENTE: <small>Nome ou Razão Social do Remetente:</small>	SEDE ADMINISTRATIVA DOTTJR R LUIZ ROSALVO INDRIUSIAK FINN PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO Av. Cap. Ene Garcez, 1696, S. Francisco Cidade: CEP: 69305-135 BOA VISTA-RR	TENTATIVAS DE ENTREGA 1 ^a / / : h 2 ^a / / : h 3 ^a / / : h	CARTÃO DE ENTREGA UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO: <small>Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:</small>	1º Vara Cível ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA Endereço: RUA COLIBRI, 299 – SÃO BENTO – BOA VISTA/RR CEP: 69.315-609 Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010	MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		DATA DE ENTREGA / /	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE / /
ASSINATURA DO RECEBEDOR		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	

COLE AQUI

COLE AQUI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVV FXN2A A8HUW 2MEFA

Data: 10/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(10/02/2020)

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Data: 10/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Data: 11/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

12/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 12/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento
(seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(10/02/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a intimação não foi possível ser realizada ante a ausência da parte autora no endereço indicado.

Assim, deixando a parte autora de tomar conhecimento do exame pericial, resta configurado abandono.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que não foi possível intimar a parte autora acerca da data da realização da perícia médica e deixou de atualizar seu endereço nos autos, restará preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 21/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 20/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/03/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/02/2020)

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

Data: 10/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELAÇÃO DE PERÍCIAS- DPVAT				
PERITO(A) DESIGNADO(A): REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO				
DATA DA PERÍCIA: 26/02/2020, às 09h00				
Seq	AUTOS	NOME DA PARTE/CPF	COMPARECIMENTO	
1	0829305-86.2019.8.23.0010	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUA CPF: 009.235.542-03	() SIM	(X) NÃO
2	0824722-58.2019.8.23.0010	SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF: 357.656.232-04	(X) SIM	() NÃO
3	0819234-25.2019.8.23.0010	DAVI LIMA CARVALHO CPF: 021.944.482-09	(X) SIM	() NÃO
4	0820030-89.2014.8.23.0010	ILMAR DE ARAÚJO SILVA CPF: 704.545.902-53	() SIM	(X) NÃO
5	0827302-61.2019.8.23.0010	CARLA ANDRESSA FERREIRA BALDEZ CPF: 538.470.402-00	() SIM	(X) NÃO
6	0826042-46.2019.8.23.0010	CARLOS WEYNER CORREA DOS SANTOS CPF: 031.689.312-92	(X) SIM	() NÃO

BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dra. Regina Cláudia R. M. Alho
Médica do Trabalho
CRM/R 1032
ROLET

REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO
PERITA

Obs: Este comprovante deve ser devolvido à Secretaria da 1ª Vara Cível estando devidamente preenchido e assinado.

Data: 10/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(10/03/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020)

Por: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 10/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(10/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu NOVAMENTE para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE, conforme documento anexo coma relação de pericias realizadas em 26/02/2020**.

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço

constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELAÇÃO DE PERÍCIAS- DPVAT				
PERITO(A) DESIGNADO(A): REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO				
DATA DA PERÍCIA: 26/02/2020, ás 09h00				
Seq	AUTOS	NOME DA PARTE/CPF	COMPARCIMENTO	
1	0829305-86.2019.8.23.0010	ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUA CPF: 009.235.542-03	() SIM	(X) NÃO
2	0824722-58.2019.8.23.0010	SCHNEYDER RODRIGUES JATI CPF: 357.656.232-04	(X) SIM	() NÃO
3	0819234-25.2019.8.23.0010	DAVI LIMA CARVALHO CPF: 021.944.482-09	(X) SIM	() NÃO
4	0820030-89.2014.8.23.0010	ILMAR DE ARAÚJO SILVA CPF: 704.545.902-53	() SIM	(X) NÃO
5	0827302-61.2019.8.23.0010	CARLA ANDRESSA FERREIRA BALDEZ CPF: 538.470.402-00	() SIM	(X) NÃO
6	0826042-46.2019.8.23.0010	CARLOS WEYNER CORREA DOS SANTOS CPF: 031.689.312-92	(X) SIM	() NÃO

BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dra. Regina Cláudia R. M. Alho
Médica do Trabalho
CRM/R 1032
ROE/2017.
REGINA CLÁUDIA REBOUÇAS MENDES ALHO
PERITA

Obs: Este comprovante deve ser devolvido à Secretaria da 1ª Vara Cível estando devidamente preenchido e assinado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GE QY5FR G5G42 6B3MU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GE QY5FR G5G42 6B3MU

Data: 21/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

12/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento
(seq. 45) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 15/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE

Data: 18/05/2020

Movimentação: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829305-86.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Adriane Moreno Almeida de Souza, qualificada na inicial, interpõe a presente ação judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT pretendendo, em síntese, o recebimento de indenização securitária.

Narra que em 15/08/2018 foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial (debilidade permanente no tornozelo esquerdo) e que a Seguradora pagou valor inferior ao que lhe seria devido (R\$ 13.500,00 – treze mil e quinhentos reais).

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento da diferença do valor da indenização securitária.

Juntou documentos.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 6).

Citada, a parte ré apresentou contestação (EP 12), arguindo a ausência de quantificação da lesão supostamente sofrida; a falta de nexo de causalidade; a quitação administrativa do valor devido; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; da incidência dos juros de mora a partir da citação; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Decisão de organização e saneamento do processo proferida em evento 15, em que foi deferida a produção de prova pericial (EP. 15).

Constatada a ausência da autora à perícia (EP. 45).



É o relato que segue os requisitos do art. 489, inc. I do Código de Processo Civil. Passo a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, capazes de infirmar minha conclusão (CPC, art. 489, inc. IV):.

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)\”, de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova.

O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão “simples prova do acidente e do dano decorrente” seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou presumida) do acidente, do dano e do nexo causal entre os dois primeiros. E especificamente no que atine ao nexo causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

No caso, os documentos acostados na inicial, revelam a existência de acidente.

Todavia, não houve produção de prova suficiente a demonstrar que a invalidez alegada e o seu grau. Isso porque a prova pericial necessária para se atestar o grau da invalidez permanente do autor e a incorreção do que apurado administrativamente se tornou preclusa ante o não comparecimento do autor, como se observa no evento 39.



No ponto, cumpre registrar que o autor estava ciente da perícia, porque a intimação ocorrida em evento 37 é juridicamente válida, porquanto remetida ao endereço informado nos autos, sob responsabilidade da própria autora. Com efeito, uma vez declarada preclusa a prova pericial necessária, de rigor a aplicação da regra do ônus da prova, conforme artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, de forma que não tendo o autor comparecido à perícia designada, descumpriu seu dever previsto no artigo 379, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventual mudança de endereço, deveria ter sido comunicada ao juízo com antecedência.

Rejeito, pois, o pedido inicial (CPC, art. 487, inc. I)

Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado pela tabela deste Tribunal, observado o constante do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil (suspensão da exigibilidade no caso de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita).

Liberem-se eventuais valores depositados em Juízo a título de honorários periciais depositados à seguradora. Devendo, esta, ser intimada para informar a conta para recebimento.

Após o levantamento pela seguradora e transitada em julgado esta sentença, ao arquivo com as baixas de estilo.

Data e hora registradas no sistema.^{su}

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Data: 21/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 21/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 21/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA) em 01/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

16/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

25/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA.

Data: 25/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA *Referente ao evento
(seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 60.0
01/07/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 01/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2649441- C3/ 2019-05293/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08293058620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 02/07/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 25/06/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS

Complemento: Referente ao evento (seq. 59) DECORRIDO PRAZO DE ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA(25/06/2020 00:04:17). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Processo: 0829305-86.2019.8.23.0010

Certifico que deixei de intimar a parte sucumbente para pagamento de custas finais pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- () As custas processuais já foram pagas no início do processo.
() As custas processuais foram dispensadas nos termos do art. 90, §3º, do CPC.
(X) A parte sucumbente é beneficiária de justiça gratuita, EP. 6.

Marques Leandro Pereira da Silva
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(18/05/2020 11:24:53). Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- devolução de honorários periciais

PODER JUDICIARIO

RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200702115512005983

Comarca Vara

BOA VISTA 1^a VARA CIVEL

Numero do Processo

08293058620198230010

Autor Reu

ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZ SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CPF/CNPJ Autor CPF/CNPJ Reu

00000923554203 **09248608000104**

Data de Expedicao Data de Validade

02/07/2020 **30/10/2020**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,96	Calculado em.....:02.07.2020
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000001912	Conta.....:	00000644000
DV da Conta.....:	2	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	09248608000104		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta(s) Judicial(is):	1800122455940		

Página 1



Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADRIANE MORENO ALMEIDA DE SOUZA
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE
HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 03/07/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 08/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63)

EXPEDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (03/07/2020) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO